

Alistae-vos para votar em Julio Prestes --Vital Soares, os candidatos nacionais que representam a victoria da ordem e da paz.

Comitê Central de propaganda das candidaturas nacionais.

Rua Trajano n. 11

Escolas ao ar livre

D'„A GAZETA”

Numa moderna organização de ensino, como devem possuir os Estados que hoje se encontram na vanguarda do progresso do Brasil, entre elles S. Paulo e Rio Grande do Sul, não se compreende que faltem os requisitos essenciaes para defender a saúde da criança, e que são infelizmente muito complexos.

Não bastam escolas com ar e luz como se julgava outrora, para se ter por cumprida a obrigação do Estado em relação à saúde das crianças que as frequentam.

O aparelhamento de protecção ao escolar, na sociedade moderna, é muito mais importante e variado.

Além da defesa, dentro da escola, contra a propagação das doenças contagiosas; além de zelar pela cultura physica dos escolares, a moderna hygiene precisa de estabelecimentos esportivos onde se faça a prevenção contra as causas mais comuns da ruína organica, que sejam a tuberculose e a syphilis, e onde se procure adaptar o ensino e a educação à intelligencia da criança.

Para a realização desse importantissimo programma foi que se inventaram as escolas ao ar livre, as escolas de anormais e as colonias de férias.

Chama-se escola ao ar livre a um estabelecimento onde o ensino seja ministrado, como indica o seu nome, fóra de casa, em parques ou jardins, circumstancia que obriga a criança a permanecer o mais dilatado tempo possível em um meio favoravel à ventilação de seus pulmões e portanto à hemalose.

E portanto coisa economica uma escola desse genero, bastando para conseguil-a possuir

um pavilhão de madeira onde se recolham os objectos de uso na escola, e umas cadeiras que sirvam ás crianças enquanto recebem, sob a cõpa das arvores, a instrucção adequada à sua saúde.

Mas uma grande cidade como Rio, não poderia reduzir a realização desse importante capitulo de hygiene moderna, resumindo-a em um pavilhão de madeira, que servisse ao deposito de material. Embora com isso já se possa fazer uma escola ao ar livre, para crianças fracas, facto que convem accentuar para que ninguém pense que só as municipalidades prosperas podem possuil-as, as cidades mais ricas, com orçamentos mais folgados, devem crear estabelecimentos dessa ordem, cercandose de todos os modernos requisitos de hygiene, como está fazendo actualmente o Rio de Janeiro.

Brevemente com esse objectivo, será inaugurada na Quinta da Boa Vista, nos fundos do Museu Nacional, um estabelecimento que, dado o carinho architectonico com que va sendo erigido e a dedicacão com que está sendo montado, servirá de modelo aos demais estabelecimentos congêneros do Brasil.

Foi aproveitado o edificio de um antigo quartel, mas o seu aproveitamento foi feito em taes condições que se pode dizer que ali está em novo.

O edificio, em estilo colonial, possue, além de salas de aulas onde as crianças se recolhem para receber instrucção nos dias de chuva — pois nos demais aprendem ao ar livre — um solarium, um gabinete medico, um gabinete odontologico, installações sanitarias modelares, cozinha,

A União dos Viajantes Commercias do Brasil votou uma moção de solidariedade ao governo da Republica

Damos a seguir, o expressivo telegramma com que a directoria desta instituição deu conhecimento ao dr. Washington Luis da moção de applausos votada ao seu governo, pela classe que representa, em assemblea geral extraordinaria, realizada a 1 do mez corrente:

„Sr. Presidente da Republica — Palacio do Catete — Em nome da directoria da União dos Viajantes Commercias do Brasil, temos a honra de comunicar a v. exa. que a assemblea geral da instituição, com a presença de extraordinario numero de socios, entre os quaes se viam os elementos mais representativos da classe, em memoravel reunião, votou expressiva moção de applausos ao benemerito e fecundo governo de v. exa., a quem reaffirmou, unanimemente, seus sentimentos amistosos e cordiaes, formulando votos calorosos para que o actual dissidio da politica nacional se resolva e solução dentro da paz e da ordem, com a segurança de uma continuação administrativa sem restricções capaz de conduzir a completo triumpho a obra nobilitante da nossa restauração financeira e o programma verdadeiramente brasileiro da nossa libertação economica. Congratulando-nos com v. exa. por esse acto de serena resolução patriótica da entidade maxima da nossa sociedade, que legitimamente interpreta os sentimentos de toda a classe, renovamos os protestos de nossa perfeita solidariedade e apresentamos a v. exa. os testemunhos da nossa respeitosa consideração. — Carlos Guimarães, presidente em exercicio; Raul Bastos, 1 secretario.

enfermaria e refeitório, tudo em excellentes condições.

Ahi serão recolhidas duzentas crianças; não tuberculosas nem exclusivamente filhas de tuberculosos, como tem sido dito por equivooco, mas enfraquecidas por qualquer uma das causas que communmente contribuem para debilitar o organismo infantil, sejam as doenças agudas ou chronicas ou quaisquer outras causas de deperimento.

Na escola, as crianças serão cuidadas por quatro enfermeiras e um medico, ahi se alimentarão e receberão a hygiene até o tratamento adequado.

E sem nenhum exaggerado optimismo pôde-se augurar o melhor exito para ella, só se devendo desejar que muitas outras escolas ao ar livre surjam com essa apparencia.

Desde que Azevedo Sodré organizou os serviços de inspecção escolar, pensou em fundar, juntamente com as escolas ao ar livre, as colonias de férias.

Mas até hoje as suas aspirações não conseguiram ser convertidas em realidade.

E' justo lembrar o seu nome em um momento em que se assiste a execução daquillo que elle idealizou.

Mas é preciso que, além das escolas ao ar livre, tenhamos muito breve as colonias de férias e também as escolas de anormais, outra lembrança daquillo illustre medico e amigo da instrucção.

O que actualmente se começa a fazer na capital de paz, deve ser seguido nos demais Estados da União que se interessam: pela sorte de seus filhos.

São Paulo, que em muitas coisas inclusive em assumptos relacionados com o ensino publico, está muito acima do Distrito Federal, não deve perder essa oportunidade, accedendo realmente a lva do desafio que lhe é atirada.

E o Rio Grande do Sul, onde também a instrucção publica constitue uma das preoccupações de seus higienistas, deve igualmente fundar escolas de saúde, para preservar uma raça, que pelos seus requisitos physicos constitue um orgulho da nacionalidade.

ANTONIO LEAO VELLOSO

Um artigo de Azevedo Amaral Rio, 9 (Radio A. A.)

O escriptor Azevedo Amaral, em artigo n.º 7 de *Paz*, elogia a attitude do sr. Presidente da Republica resistindo ao pedido de emissão solicitada pelos comerciantes de café de S. Paulo e diz: „aos governos cumpre amparar a produção nas horas de crise, mas exorbita da finalidade das suas funcções se fizer politica philanthropica para salvar os que perderam no jogo”.

O desanimo da Aliança Liberal

Bello Horizonte, 10 (Radio A. A.) O desanimo das hostes da Aliança Liberal é completo, principalmente aqui, onde não ha o menor vestigio de entusiasmo.

Imposto Sobre a Renda

Cardoso de Almeida (Deputado Federal por São Paulo e Relator da Receita na Commissão de Finanças da Camara dos Deputados)

Continuação

Foi em 1900 que Caillaux, ministro do gabinete Waldeck Rousseau, propoz a criação do imposto sobre a renda, em substituição dos antigos impostos denominados *les quatre vieilles*.

Em 1701 Rouvier foi autor de projecto semelhante, mas foram ambos recusados. Occupando de novo a pasta das Finanças no gabinete Clemenceau, em 1907, Caillaux, mais radical do que em 1900, insistia pela criação do imposto sobre a renda, em substituição dos quatro velhos impostos.

Só em 1914, depois de memoraveis debates, é que foi votada a primeira lei instituindo esse imposto. Obra incompleta essa, só em 1917 foi ella concluida pela lei de 31 de Julho, que instituiu em França o imposto cedullar sobre lucros commercias e industriaes, sobre exploração agricola, ordenados e vencimentos publicos privados, profissões liberas, capitais mobiliarios e o global sobre todos os rendimentos.

Na Italia a criação do imposto sobre a renda foi também precedida de ampla e prolongada discussão durante muitos annos.

Dentre os multiplos projectos de reforma tributaria se destacaram o de Gagliardi em 1893, de Sonino em 1894, de Maiorara em 1905, de Grolitti em 1909, de Sonino-Arlota em 1910. Depois de longo periodo, durante o qual o magno assumpto, foi debalido com a maior amplitude, surgiu afinal em 1919 a reforma radical, corajosa e oportuna contida no projecto Meda, que com algumas modificações foi convertido na lei de 24 de Novembro de 1919. Por essa lei o imposto cedullar sobre a renda recalhe: sobre capitais mobiliarios e immobiliarios, commercio e industria, profissões e empregos publicos, e privados e global ou complementar sobre todos os rendimentos.

A Belgica, depois de ter votado as leis de 1919, 1922, 1923 e 1984, resolveu consolidar na novissima lei de 8 de Janeiro de 1926 todas as disposições relativas ao imposto sobre a renda. Resultado de muitos estudos e de grande luta no seio do Parlamento essa lei estabelece o imposto cedullar sobre as rendas de todas as categorias e um imposto progressivo sobre a totalidade das rendas de cada contribuinte.

Nos Estados Unidos, Suissa, Austria, Prussia, Alemanha e Chile, as leis adoptando o imposto sobre a renda foram também objecto do mais largo debate.

Paizes ha, como a Argentina, que, apesar de amplamente discutido o assumpto no Parlamento, na imprensa e nos meios scientificos, não conseguiram ainda instituir o imposto sobre a renda talvez, porque não se julgarem ainda convenientemente preparados para a adopção de tão importante reforma.

Mais feliz do que todos esses países foi o Brasil operando verdadeiro milagre em conseguir sem a menor discussão e em poucas horas aquillo que outros levaram annos e annos para obter e que ainda outros, talvez, mais adiantados do que nós não puderam conquistar.

O Congresso Nacional em vez de extender, abrangendo outras fontes de renda, os impostos já existentes sobre dividendos, juros de hypothecas, vencimentos, lucros do commercio e da industria, etc., que já estavam acclimados entre nós e em vez de manter o processo de arrecadação nas fontes e com o qual o contribuinte

A caravana politica

O sr. presidente Adolpho Konder recebeu o seguinte telegramma:

Campos Novos, 11.

Andei com a caravana chefiada pelo exmo. sr. dr. Walmer Ribeiro em Serrão Negro, Campo Belo, Capão Alto e Serrito, districtos de Lages, e agora cheguei de Herval, Barra Leão e Capinzal, neste municipio, onde assisti grandes comicios do nosso partido em prol da candidatura official. Os nossos influentes amigos, Rodolpho Mattos, José Carlos, João Alves, João Campos e dr. Leitão procedem à qualificação eleitoral na linha ferrea. Irems com o mesmo fim à Colonia Santa Antonio e Umbu.

Novamente assegure a v. exa. que este municipio não dará opposição no pleito de 1 de março. Respeitosas saudações. Roldão Sá.

Organização de comitê no districto de Pará

O sr. presidente Adolpho Konder recebeu a seguinte telegramma:

Orleans, 10.

Comunicamos a v. exa. que, em reunião de hoje, presidida pelo major João Pacheco dos Reis, prefeito municipal, e com a presença dos membros de sua comitiva, composta dos amigos Angelo Alberton Luiz, Domingos Dalsasso, Adolpho Dalsasso, José Gomes de Moura, Thomaz Rosa, Luiz Pacheco, Benjamin Nicolazzi e José Ramiro Machado, foi fundado, com o mais vivo entusiasmo, neste districto de Pará, um comitê de propaganda pró candidaturas dos drs. Julio Prestes e Vital Soares à futura successão presidencial, que ficou assim constituído: — José Fernandes de Medeiros, Wenceslau Denai, Benjamin Squizotto, Francisco de Oliveira Souza, Jacinthe Bassini, Domingos de Oliveira Souza, José Antonio Fernandes, José Intel, Domingos Joaquim Oliveira, Antonio da Silva Cardoso, José Marcolino de Moraes, Pedro Arent, Rodolpho Beltrame, Fernando Henrique, Joaquim Meurer, Bertholdo Carlos Kirschner, Roberto Krüger, Gustavo Saffi.

Republica

Director de Redacção
TITO CARVALHO
Director-Gerente:
GERMANO OLIVEIRA

ASSIGNATURAS

INTERIOR	
Anno.....	355000
Semestre.....	185000
EXTERIOR	
Anno.....	605000
Numero do dia.....	5200
abrazado.....	5300

Tudo o assumpto referente á parte commercial e administrativa deste diario deverá ser tratado directo e exclusivamente com o Director-Gerente.

Redacção, Administracão e Officinas:
Rua Jovino Coelho, n.º 16, casa
Postal 108, Telephone 28

Fpolis, 12 de novembro de 1929

Contrastes

Ha uma especie de realismo, tão duro e apaixonado, que foge a todas as regras de senso commum.

E' aquelle que procura a realidade, tapa-a, palpa-a, disca-a, sente-lhe a existencia material, e não obstante, agarr-a, desmanta-a, confunde-a, para tirar proveito da duvida que se estabelece na consciencia dos circunstantes.

Mas a verdade é como a grama precisa: dentro da treva calliginosa, ainda assim deixa perceber os reflexos scintillantes do seu cristal.

Assim os adeptos da defunta Aliança... Por mais que os chefes graduados reconheçam o seu progressivo deffinhamto e reconheçam mediações mais acertadas e cafermas, na esperança de um esclarecimento, eis que se lhes agregaram cá por fora insistentemente a cheia de vitalidade, e na necessidade que ha, de administrar-lhe estimulantes violentos que a habilitem a entrar na arena segura da victoria eleitoral.

E nesse alan, rebuscam-se fugugem dos desperçados, os adjectivos mais causticantes, que encam os ouvidos inexpertos, embora de ante-mão reconheçam a inocuidade do trabalho e o desperdicio inutil das palavras.

O peior, entretanto é que infringindo recommendações expressas dos chefes do liberalismo de ultima hora, os sois disantistas bandos persistem no manuseio da tecla revolucionaria, com o intuito visível de atemorizar o povo.

Mas não vinga o processo. A esta hora, já o eleitoraldo catharizante conhece obejeivamente quacsão os seus verdadeiros guias e distingue claramente de que lado está o patriotismo.

Entre os que defendem a ordem e propugnam pelo engrandecimento do Brasil e os que planejaram assenhorar-se das posições sem olhar os meios, contante que satisfacão a sua ambicção, não ha illusão possível.

Por isso não adianta a cortina de fumo...

No claro escuro os homens distinguem perfeitamente os patriotas e os opportunistas de todos os tempos.

TITO CARVALHO

Da região serrana regressou hontem o sr. Tito Carvalho, director de redacção deste diario que adocentado se acha recolhido aos seus aposentos.

QUALIFICAÇÃO ELEITORAL

O sr. presidente Adolpho Konder recebeu o seguinte telegramma:
Rio Caçador, 11.

Comunicamos a v. exa. que procedemos hoje á qualificação eleitoral neste districto, sendo o resultado satisfactorio, pois encontramos a melhor boa vontade no juiz major Mattos e João Campos. Aproveitamos o ensejo para consignar neste, que não estamos contra a orientação politica do cel. Fagundes. Cordiaes saudações. Ozorio Alves Sampaio, presidente do comitê; Mariano Meia, secretario.

Dr. Fulvio Aducci

Acompanhado de sua exma. consorte, chegou, hontem, a bordo do *Comandante Capella*, de Rio de Janeiro, conforme era esperado, o sr. dr. Fulvio Aducci, illustre representante deste Estado na Camara dos Deputados. Em lancha da alfandega, gentilmente cedida, s. exa. veio para terra, em companhia do sr. capitão João Marinho, chefe da casa militar do sr. presidente Adolpho Konder, e da commissão de recepção e dos srs. prefeito Heitor Blum, dr. Carlos Correia, director da Hygiene e presidente do Conselho Municipal; conselheiro municipal André Wendhausen Junior; guarda-mór d'Alfandega Colombo Sabino, Innocencio Campinas, capitão Henrique Mafrá, Caixitrato Cunha e outros.

O seu desembarque effectuou-se no Trapiche Municipal, onde se achava grande multidão de amigos e admiradores.

Quando o illustre parlamentar desembarcou, ouviu-se uma salva de palmas.

O sr. secretario da Fazenda Arthur Costa pronunciou então o eloquente discurso seguinte:

Dr. Fulvio Aducci. Os vossos amigos num impulso de solidariedade com o povo de Florianópolis, incumbem-me de apresentar-vos as suas saudações e as demonstrações do seu entusiasmo e de sua estima pelo patricio illustre, que tão assignalados serviços tem prestado a sua terra, no momento em que regressa a esta.

Essas manifestações espontaneas e sinceras da opinião tem larga justificativa e solido fundamento no alto conceito em que vos têm e no largo credito pessoal de que desfructaes, pelo cabal desempenho que tendes dado nos variados postos da administração publica e da representação politica que sempre soubestes servir e honrar com intelligencia, dedicacão e cultura.

Não sois um cortejador da popularidade, mas sois um cultivador do conceito, um sacerdote do dever, um praticante do civismo.

Justamente na hora em que se despertam as energias civicas dos brasileiros e que zelos e temores agitam as consciencias alertadas, em face de problemas que se prendem ao futuro da patria, precisamente nessa hora é que a opinião publica se volta para os seus expoentes, para os vultos representativos da sociedade, para os capazes, emfim de bem orientada e conduzi-la.

Homem de serenidade, de reflexão, de patriotismo, sois um servidor da causa publica de quem a comunidade somente tem auferido utilidades, e de quem se pode ella esperar novos beneficios, proveniente de um caracter alto e de uma mentalidade sadia, orientada por elevadas linhas de rectidão moral.

Sois desses homens de quem a sociedade jamais deve ter temores, pois sejam quaes forem as contingencias, tendes o controle de vossa conducta e nunca ultrapassareis as linhas de bom senso, lidimo modelo que sois do varão justo e probo.

A vossa acção no passado e no presente é um peñhor seguro de vossa actualidade no futuro, toda ella dedicada ao bem dos vossos concidadãos.

Estes têm em grande conta a vossa individualidade, e disse vos dão testemunho, fazendo-vos no monumento em que pisais de novo o solo catharinense braçadas de flores e rebroadas de palmas.

Em nome dos vossos amigos, estendo as homenagens do nosso respeito á vossa distinctissima consorte.

Sede bem vindo! O sr. dr. Fulvio Aducci agradeceu muito sensibilizado aquella carinhosa manifestação de apreço dos seus amigos, dizendo que ella era um estimulo ao seu esforço em prol dos interesses da sua querida terra natal.

Manifestou a sua gratidão as palavras de carinho e bondade com que saudou o seu presado amigo sr. dr. Arthur Costa; illustre secretario da Fazenda, que com a sua esclarecida acção e com o seu effizaz devotamento á causa publica, está prestando os seus serviços relevantes ao Estado.

Salientou o governo de realizações do eminente dr. Adolpho Konder, cuja orientação segue e terminou o seu breve discurso agradecendo mais uma vez aquella prova de estima dos seus amigos.

Os dois discursos foram, ao terminar, applaudidos por salvas de palmas.

Durante o desembarque tocaram as bandas de musica da Força Publica e *Amor á Arte*.

Após esse abraço de boas vindas das pessoas presentes, o sr. dr. Fulvio Aducci e sua exma. consorte seguiram, em companhia do sr. capitão João Marinho, representante do sr. presidente Adolpho Konder, em Automovel de Palacio, para a residencia nos Barreiros.

Estiveram presentes no Trapiche Municipal as seguintes pessoas: general dr. Bulcão Vianna, presidente da Assembléa Legislativa, se-

Dr. Cid Campos

O sr. secretario do Interior e Justiça Cid Campos, que partiu desta capital sabado passado para o norte do Estado em objecto de serviço publico, permanece em Blumenau, devendo seguir hoje com destino a Joinville.

Com referencia a sua estada no primeiro dos grandes centros, recebemos hontem o telegramma seguinte:

Blumenau, 11 (Republica.) O dr. Cid Campos, nosso hospede desde hontem, tem sido visitadissimo, entre outros pelos srs. dr. Juiz de Direito, director do Grupo Escolar, autoridades, atvogados e pessoas de destaque.

S. exa. seguirá amanhã proseguindo a viagem, para o norte do Estado.

Correspondente

Major Elpidio Frago

Acha-se enfermo, guardando aposentos, o sr. major Elpidio Frago, illustre secretario particular do sr. presidente Adolpho Konder.

Republica deseja a s.s. o seu prompto restabelecimento.

EXPOSIÇÃO DO CENTENARIO DA COLONIZAÇÃO ALLEMA

Visita aos trabalhos O sr. presidente da Assembléa Legislativa general dr. Bulcão Vianna e secretario da Fazenda Arthur Costa estiveram, domingo, em visita aos trabalhos da Exposição do Centenario da Colonização Allema.

Em seguida, acompanhados do sub-prefeito de São José, sr. José Filomeno, foram até São Pedro de Alcantara, visitando as obras da igreja e o monumento commemorativo do certamen.

Contra tosse da gripe

—use—

B RONCHITINA

cretario da Fazenda Arthur Costa; coronel Campos Junior, chefe politico da ilha; delegado fiscal Demosthenes Veiga; administrador dos Correios, Ferreira Vianna; deputados João Carvalho e Dalmiro de Moraes; conselheiros municipais, André Wendhausen Junior e José O'Donnell; prefeito de Chapecô José Maia; juiz de direito da I.ª Vara, Alfredo Trompowski; Clementino de Britto; representante o inspector d'Alfandega J. Jurutena; tenente Antonio Ribas, representando o commandante da Força Publica coronel Lopes Vieira; capitão Quirino Pereira Bento; juiz federal substituto Henrique Fontes; director da Instrução Publica professor Luiz Trindade; inspector das escolas subvencionadas Orestes Guimarães; Mimozo Ruiz, redactor da *Folia Nova*, Cassio Luz, redactor d'O Estado; Oscar Ramos e Germano Oliveira redactor e director-gerente da *Republica*, e numerosos representantes de todas as classes.

Qualificação eleitoral

O sr. presidente Adolpho Konder, recebeu o seguinte telegramma:

Curytibanos, 10. Seguimos hoje a percorrer o municipio em serviço da qualificação eleitoral e em propaganda da chapla Julio Prestes - Vital Soares, obedecendo assim á sã orientação de v. exa. Cordiaes saudações. Graçiliano de Almeida, Virgilio Pereira e Euclydes de Albuquerque.

MOVIMENTO DE TROPAS

Uma nota do Palacio do Cattete

Rio, 11 (Radio A. A.) A secretaria do Palacio do Cattete acaba de fornecer á imprensa longa nota em que declara, serem sem fundamento as tendenciosas criticas e censuras feitas por alguns jornaes a respeito da movimentação das tropas.

A nota, que é extensa, demonstra detalhadamente que tudo o que se tem feito até agora está estritamente dentro de autorizações legaes e obedece ao desenvolvimento de um normal programma posto em pratica desde o inicio do actual periodo administrativo. Recorda que logo que surgiu a crise politica da successão presidencial actualmente esperada, o governo e os ministros da Guerra e da Marinha providenciaram para evitar quaisquer manifestações collectivas das tropas.

Alguns casos rarissimos de dois ou tres officiaes, que pretendiam fazer parte de comitê pró Prestes-Soares foram immediatamente ateados, estando o Exercito e a Marinha no devotado cumprimento dos seus deveres utilitaeis.

O estado das nossas forças armadas mostra claramente que somos um país pacífico e ordeiro e que nós só queremos a manutenção das leis e das instituições no interior e o respeito no exterior e que para a concessão desses objectivos definitivamente nada preparamos.

Pode, pois, a Nação ficar calma e ir tranquillo para as lutas eleitoraes, pois que o governo está appellado para manter a ordem publica, com garantia de todos os direitos e segurança de todas as liberdades.

IMPOSTO SOBRE A RENDA

já se tinha familiarizado, preferiu adoptar a legislação de outros povos não se lembrando de que em um paiz de grande extensão territorial, com população disseminada, difficuldade de transporte e sem educação conveniente e por conseguinte em meio geographico economico, social e politico inteiramente diverso difficilmente essa providencia poderia produzir os effeitos desejados.

Os Estados modernos, no conceito de Gaston Jeze, recorrem ao imposto geral sobre a renda por duas razões principaes:

- 1.ª, para procurar maiores e mais elasticas rendas;
 - 2.ª, para tratar os contribuintes com mais justiça.
- Productividade, elasticidade e justiça, são os seus caracteristicos.

(Continúa)

CENTENARIO DA COLONIZAÇÃO ALLEMA

Delegações

O sr. dr. Edmundo Monteiro, procurador da Republica, recebeu o seguinte telegramma:

Uberaba, 11 Obsequio de representar este municipio nos festejos do Centenario da Colonização Allema, que se realizará a 15 do corrente. Antecipio agradecimentos.

Simeão Esmeraldino, prefeito.

No recinto da Exposição, em S. José, será collocado um alto-fallante para a audição da saudação do illustre ministro.

O sr. presidente Adolpho Konder recebeu os seguintes telegrammas:

Palhoça, 11. Muito grato pela gentileza do convite. Representarei pessoalmente este municipio nas festas commemorativas do centenario da colonização allema. Attenciosas saudações. José Kehrig, prefeito municipal.

Campo Alegre, 9. Agradecendo o convite para assistir os festejos da commemoração do centenario da colonização allema, communico a v. exa. que dei poderes ao prefeito Nicolau Kretzer para representar-me, neste municipio, naquelles festejos. Attenciosas saudações. Paulo Schroeder, prefeito municipal.

Palacio do Governo

Esteve, hontem, em Palacio, o sr. capitão Abel Carneiro Monteiro que foi agradecer ao presidente Adolpho Konder as felicitações que lhe enviou por occasião do seu anniversario natalicio.

Esteve, hontem, em Palacio, o sr. desembargador José Boiteux para agradecer ao sr. presidente Adolpho Konder ter-se feito representar no «vin d'honneur que, no Bar Miramar offereceu ao sr. coronel José Luiz Maia, prefeito municipal de Chapecô.

Acompanhado do sr. Wenceslau Freyresleben, vice-consul da Hespanha, o sr. dr. Ignacio Gonçalves Gomez, representante geral da Prensa Graphica, de Madrid, esteve, hontem, em Palacio em visita de cumprimentos ao sr. presidente Adolpho Konder.

Para as enfermidades das senhoras, use o **Uterogenol**

Notas

O sr. capitão João Marinho, chefe da casa militar do sr. presidente Adolpho Konder, esteve, hontem, no Palacio Episcopal para, em nome de s. exa., convidar o exm. e revmo. arcebispo metropolitano para a inauguração da Exposição Comemorativa do Centenario da Colonização Allemã em S. Jósé.

Em nome do sr. presidente Adolpho Konder, o capitão João Marinho apresentou hontem, cumprimentos ao sr. consul italiano Mauro Sestine pelo anniversario de S. M. Victor Emmanuel III, Rei da Italia.

O mesmo official apresentou, em nome de exa., cumprimentos de boas vindas ao sr. general Vargas Neves, recém-chegado de Curitiba.

O sr. capitão João Marinho, chefe da casa militar do sr. presidente Adolpho Konder, representou s. exa. no desembarque do sr. deputado federal Fulvio Aducci.

O sr. dr. Arthur Costa, secretario da Fazenda, fez-se representar pelo seu official de gabinete, sr. Adolpho Silveira, na inauguração da sede e do retrato do sr. desembargador José Boiteux no Centro Academico desta Capital.

O mesmo titular visitou tambem por intermedio do mesmo official de gabinete o sr. major Elpidio Fragoso que está enfermo e o revmo. padre Gersino de Oliveira, actualmente nesta capital.

O sr. capitão João Marinho, chefe da casa militar do sr. presidente Adolpho Konder, representou s. exa. no *tiu d'honneur*, que no Bar Miramar o sr. desembargador José Boiteux offereceu ao sr. coronel José Luis Maia, prefeito municipal de Chapecô.

O sr. Prefeito Municipal Heitor Blum, apresentou hoje, por intermedio do seu official do gabinete, cumprimentos ao sr. Consul d'Italia sr. Mauro Sestine, pela passagem do anniversario de S. Magestade Emmanuel III.

O sr. dr. Arthur Costa, secretario da Fazenda, visitou por intermedio do seu official de gabinete sr. Adolpho Silveira, o sr. general Valgas Neves, recém-chegado a esta capital.

O mesmo titular apresentou cumprimentos por intermedio do mesmo official de gabinete, ao sr. Consul Italiano dr. Sestine Mauro, por motivo do anniversario de S. M. Victorio Emmanuel.

Dr. Carlos von den Stein

Acaba de fallecer na Allemannha o illustre ethnologo Dr. Carlos von den Stein, nome conhecidissimo do mundo intellectual brasileiro, pelos serviços prestados no estudo da Ethnologia aqui no nosso Paiz, as nesses paragens do Amazonas, Matto Grosso, Goyaz e aqui nessa pequenina Allemannha Antartica, como ja nos chamam alguns.

Dr. Carlos von den Stein, está incluído no numero desses 52 sabios naturalistas que, deixando la na terra de Coethe as commodidades que uma alta civilização proporciona, vieram affrontar, por amor á sciencia, o nosso clima tropical, o mundo entomologico molesto sempre, o ophidismo ameaçador, a malária e beriberi endemicos nesses sertões despovoados de civilização, sacrificando a saude phisica e robustecendo a saude intellectual. Esta incluído no numero desses 52 allemães citadine dei mondo, porque o sabio seja de que terra for, sempre o é, porque, mostrando o mundo civilizado a cultura intellectual, patenteavam as riquezas sem par desta nossa querida Patria.

Somos conhecidos na literatura scientifica mundial pelas obras desses Maakgraf, Spix, von Martius, Fritz Müller, Meyer Moeller, von Lhering, von den Steinen, e tantos outros que si não deixaram de ser allemães, foram ao mesmo tempo brasileiros pelo coração.

Assim, forçoso é que o reconheçamos, os allemães deram seu sangue na defesa da nossa nacionalidade e fizeram mais, por intermedio de seus sabios, tornaram patentes nossas maravilhas e cooperam no progresso material desta parte do atlantico que o Cruzeiro illumina.

Paz a alma do dr. Carlos von den Stein, e que Deus a receba em seu seio immenso.

Gal. Vieira da Rosa

Banquete offerecido ao maior Pedro Cunha, director do Thesouro

O sr. presidente Adolpho Konder, recebeu o seguinte telegramma:

Mafra, 10.
No banquete offerecido ao sr. director do Thesouro, a que compareceram o prefeito, conselheiros municipaes, industriaes, negociantes e funcionarios federaes e estaduais, o nome de v. exa. foi constantemente lembrado como grande realizador da prosperidade de Santa Catharina.

O brinde de honra foi levando á personalidade de v. exa. pelo sr. director do Thesouro, *Philomeno Avantes*, Inspector de Renda; *Jovita Lisboa*, collector.

DINIZ JUNIOR

Lisboa, 11 (Radio A. A.) — O jornalista brasileiro Diniz Junior foi proposto socio honorario da Casa do Brasil.

Cine - Variedades

6a. Feira

UFA! Emil Jannings! Murnau!

Tres grandes nomes que são a maior garantia para um film.

Tartufo



A maior satyra contra a hypocrisia humana.

A obra prima de Molière

TARTUFO é a primeira adaptação cinematographica da grande obra de Molière, um dos maiores poetas e o mais fecundo comediographo francez do seu tempo.

Essa notavel peça theatral foi representada pela primeira vez, em Versailles, na presença do Rei, em 12 de Maio de 1664. O Rei, achou-a optima. A Rainha-mãe, porem, desgostou-se com ella, pelo seu feito ferino e o cura de S. Bartholomeu, não só esareveu um libello tremendo contra Molière, como tambem moveu uma campanha tenaz contra o autor e a sua obra. Essa, porem, como toda verdadeira obra de arte, resistiu a tudo e vem, desde ahi, atravessando os seculos representada em todos os palcos e admirada por todos os povos cultos.

A adaptação da UFA, sob a completa direcção de EMIL JANNINGS é um trabalho que está a altura das melhores interpretações theatraes e que, ainda uma vez, fulmina -- com violencia, mas com elegancia -- esse tipo plussecular, multiforme e minoso, que é o HYPOCRITA!

Novas Sedas

ultimas e riquissimas produções das tecelagens de Lyon,

Novidades

para vestidos de Primavera numa variedade infinita, por preços modicos

NA

CASA ROMANOS

RUA CONSELHEIRO MAFRA, 26

Centro Academico

"José Boiteux"

Inauguração do retrato

Realizou-se, sabado, ás 19 horas no Instituto Polytechnico, na sede do Centro Academico José Boiteux, a inauguração do retrato do seu patrono.

Aberta a sessão, o acadêmico Osay Luz, na qualidade de presidente, convidou o sr. 1.º tenente Honorio da Castro, representante do sr. presidente Adolpho Konder a assumir a presidencia e os srs. professor Luiz Trindade, director da Instrução Publica, e o desembargador José Boiteux a tomarem assentos á mesa.

Em seguida foi concedida a palavra ao sr. Carlos Bücheler que proferiu o seguinte discurso:

"É com inexplicavel satisfação, mas um tanto acanhado, pela insufficiencia de conhecimentos e exiguidade de dons oratorios, que, desta tribuna, cumpro a incumbencia de inaugurar esta sala.

Approveitando este ensejo, e impulsionado por uma força intima e irresistivel, cumpro tambem o dever de enaltecer as qualidades de um homem que nos vem encorajando e estimulando.

Este homem a quem, com muito prazer me refiro, é o desembargador José Boiteux.

Muitas obras de real valor tem elle prestado ao nosso caro Estado.

Entre ellas notamos a fundação deste estabelecimento de ensino superior, que responde a uma necessidade do nosso cispede natal. Nelle vem prepararse esta mocidade que deseja ter conhecimentos scientificos, para romper a estrada espinhosa, e cheia de precipicios, que é a vida.

A fundação do Instituto Historico e Geographico em Santa Catharina, deve-se-lhe muito, pois não poupou esforços, euidou de levar avante a obra de sua iniciativa.

As libras do meu coração vibraram com mais intensidade, quando, apesar de mal interpretadas, posso salientar as suas exemplares qualidades.

Outros melhor do que eu acharia palavras bem expressivas que synthetizassem o pensamento de todos os presentes.

Este homem que ama com abnegação a terra dos Barrigas Verdes, e merecedor dos mais altos elogios.

Por isso era imprescindivel que se inaugurasse o seu retrato na sala de honra do Centro Academico, inauguração esta que, com muita alegria, a directoria desta associação faz para dar provas de uma gratidão duradoura.

Esta actual directoria muito tem cooperado numa portuosa luta para avante e nome deste gremio, que afelicidade se ia sumindo do nosso meio social.

Breve está eleita a nova directoria, e esperamos que ella, seguindo exemplo desta que tem sabido manter-se com bastante dignidade, trabalhe para que o Centro Academico occupe sempre o mesmo lugar de honra em que actualmente está collocado.

Essa, portanto, necessario que esta sociedade tivesse uma sala propria, a qual foi muito dignamente cedida, esta em que estamos reunidos, pelo sr. dr. Achilles Gallotti, Director deste estabelecimento de ensino.

Tenho, pois a honra de congratular-me com os presentes e membros da Directoria por este auspicioso facto, ficando portanto, inaugurada a sede do Centro Academico dr. José Boiteux.

H seguiu, falou o sr. Ney Pinto da Luz, 1.º secretario do Centro que proferiu uma bella oração que publicaremos oportunamente.

Foi então descerado pelo sr. tenente Honorio o retrato do desembargador José Boiteux, que se achava encoberto pela bandeira nacional.

Todos de pé, applaudiam com uma calorosa salva de palmas.

O homenagem, muito commovedo, agradeceu aquella prova de estima da mocidade do Centro, afirmando que continuaria com todo o seu devotamento a trabalhar pelo engrandecimento da terra barriga verde.

S. s. fez magnificas considerações em torno da sua iniciativa, va, creando com outros o Instituto Polytechnico, que tão brilhantes fructos está produzindo.

Todos os oradores foram muito applaudidos.

O acto da inauguração da sede e do retrato esteve muito concorrido, notando-se a presença do sr. 1.º tenente Honorio Castro, representante do sr. presidente do Estado, Adolpho Silveira, official de gabinete do sr. secretario da Fazenda Arthur Costa; tenente João F. Rezende, representando o coronel Lopes Vieira, Commandante da F. Publica, director da Instrução Publica professor Luiz B. Trindade; Antonio Grillo, pelo sr. Consul Italiano Mauro Sestine; professor Alfredo Xavier Vieira, do Gymnasio Catharinense; Dalvírio Caldeira Andrade e Jocio Andrade, representando a classe dos Bandeirantes e o Gymnasio José Brasilico, Cassio Luz, redactor do Estado; professores do Instituto Polytechnico José Pedro Duarte e Silva, Henrique Brüggermann, Oscar Ramos, Fernando Machado, Bellarmino Gomes, alumnos e socios do Centro.

Durante a solenidade, tocou a banda de musica da Força Publica.

O sr. desembargador José Boiteux, foi muito felicitado pelos presentes.

No Senado

Rio 11 (Radio A. A.) Não houve expediente, nem oradores. Tambem não houve numero para as votações.

O sr. Irineu Machado apresentou um projecto a respeito dos escravos da policia. A Commissão de Justiça não se reuniu por falta de numero.

SENADOR ARTHUR BERNARDES

Bello Horizonte, 11 (Radio A. A.) Seguiu para o Rio o sr. senador Arthur Bernardes.

A Aliança Liberal está perdida

Rio, 8 (Radio A. A.)

Na sessão de hontem da Camara dos Deputados Paulista o sr. Roberto Moreira pronunciou importante discurso no qual commentou com satisfação as recentes declarações dos srs. Antonio Carlos e Borges de Medeiros condemnando os excessos de alguns leaders da Aliança a recnros extremos para a solução do problema politico.

Citou trechos do discurso do sr. Antonio Carlos os quaes constituem formal reprovação para aquelles que pretendem abandonar as urnas para recorrer ás armas.

O orador concluiu afirmando que, dentro da ordem ou fóra della, a Aliança Liberal está perdida.

A actuação do ministro do Exterior Octavio Mangabeira

Os seus relevantes serviços ao Brasil

São Paulo, 11 (Radio A. A.) O «Correio Paulistano», em longo artigo, assignado pelo jornalista Mario Guastini, faz largos commentarios em torno da apreciação da La Prensa, de Buenos-Aires sobre a actuação do ministro das Relações Exteriores, do Brasil Octavio Mangabeira.

O artigo passa em revista os valiosos e importantes serviços que o dr. Mangabeira vem prestando ao pais na direcção dos negocios estrangeiros e termina dizendo:

«A propria imprensa que tem a volúpia do ataque a todos os homens de governo, jamais deixou de referir-se com caloroso enthusiasmo á pessoa do Ministro Mangabeira e á sua grandiosa obra que o sagra o mais completo dos nossos chancellers...»

Actos officiaes

O sr. secretario da Fazenda Arthur Costa assignou hontem, os seguintes actos:

Exonerando Catulino Capitulino Simão do cargo de encarregado do posto fiscal de Passo da Barra Grande, subordinado a Agencia Fiscal de Campo Bello, municipio de Lages, ficando o mesmo posto fiscal sob a jurisdicção do encarregado do posto fiscal Passo dos Domingos; Nomeando Jesuino Leite de Oliveira para o cargo de encarregado do posto fiscal de Passo de Biriba, municipio de Lages, subordinado á Agencia Fiscal de Campo Bello.

Desastre de um auto-ônibus

Morte de um moço

Ocorreu, sabbado, á tarde, na estrada de rodagem, desta capital á Itajahy, um terrivel desastre de auto-ônibus, que custou a vida de um moço.

O auto-ônibus da Empresa Liborio Soncini que faz aquella linha de Florianopolis á Jaraguá, ao passar ás 16 horas, no morro do Encano, proximidades de Itajahy, encontrou-se com o auto-ônibus de Blumenau, havendo uma colisão inesperada.

O joven Oswaldo Duarte Silva, que era cobrador do vehiculo da Empresa Soncini foi victima, sendo colhido pelo outro, fallecendo momentos depois.

O extinto, que tinha a idade de 21 annos, era filho do sr. José Pedro Duarte Silva, l. escriptorario do Thezouro do Estado.

A noticia do desastre causou profunda impressão em o nosso meio, onde o extinto era muito estimado.

O corpo do desventurado moço foi transportado para esta capital, sendo recebido por crescido numero de amigos que oforam esperar na Ponte Hercilio Luz, e conduziram o caixão á mão até a residencia da familia enlutada, no Largo General Ozorio.

O seu enterro effectou-se hontem, no Cemiterio das Tres Pentes com grande acompanhamento.

Augusto Montenegro de Oliveira

Da região serrana, onde fôra a serviço deste diario, regressou ante-hontem o sr. Augusto Montenegro de Oliveira.

Não se illuda com annuncios de Empress Catharinense bombásticos, veja a lista de preços Sorbeto Limitada e compare os congêneres.

Batalha de Flores

Commemorando o primeiro centenario da Colonização Alemã, os clubs «12 de Agosto» e «Lya Tennis», promoverão, patrocinada pela imprensa desta capital, uma grande batalha de flores, confetti e serpentinas na praça 15 de novembro, onde se realizará tambem das 18 horas em diante um grande corso e concurso de automoveis enfeitados, domingo proximo.

Na praça, que será fericamente illuminada, tocarão varias bandas de musica.

Ao automovel ou caminhão que se apresentar melhor enfeitado, será offercido uma taça pelo commissario geral da exposição do centenario.

Depois do curso será feita uma visita á exposição de São José, onde será entregue ao vencedor do concurso de autos a taça que acima mencionamos.

Vín d'honneur

Correu n'um ambiente de extrema cordalidade o vín d'honneur ao sr. prefeito municipal de Chapecó, nosso prezado amigo coronel José Luiz Maia, offercido pelo sr. desembargador José Boiteux, no Bar Miramar, sabbado, ás 17 horas.

Em uma mesa lindamente ornamentada de flores em profusão, servindo-se n'ella finos doces, e bebidas, sentaram-se o homenageado, o capitão João Marinho, representando o sr. presidente do Estado, dr. Arthur Costa, secretario da Fazenda, dr. Othon d'Éca, dr. Henrique Fontes, coronel Campos Junio, dr. Zulmira Soncini, capitão Miguel Salvas, l. tenente Honório de Castro e Benjamin Lucas de Oliveira Sobrinho.

O sr. desembargador José Boiteux, que assim reuniu, em homenagem áquelle prestimo amigo, os seus companheiros de involíveis excursões á Dionísio Carqueina, agradeceu em ligeiras palavras a presença áquelle festa de amizade.

Fracasso e accordo

Rio, 9 (Radio A. A.) A Noite assegura que fracassou a tentativa de accordo com o sr. Nello Vianna.

COMPANHIA DE LACTICINOS DE INDAYAL

Ludwig Paul, ex-Director-Presidente da Companhia acima mencionada, faz publico, para conhecimento de quem interessar possa que, em virtude da autorização conferida em assemblea geral de 24 de Junho do corrente anno, procedendo de accordo de todos os credores da mesma Companhia, transferiu todo o activo e passivo da alludida Companhia aos srs. Carlos Schroeder, Fritz Lorenz e Bruno Heidrich, que, por sua vez, seobrigaram a pagar alporcentagem oombinada.

Blumenau, em 5 de Novembro de 1929.

Batalha de Flores

Commemorativa do Primeiro Centenario da Colonização alemã em Santa Catharina, sob a direcção dos presidentes dos clubs 12 de Agosto e Lya Tennis

Patrocinada pela Imprensa desta Capital

Proximo Domingo na Praça 15 de Novembro

Das 18 horas em diante

FEE'RICA ILLUMINAÇÃO BANDAS DE MUSICA

Grande Corso e Concurso de aut moveis enfeitados

Batalhas de flores, Confetti e Serpentinhas

Rica Taça ao Automovel ou Caminhão

que se apresentar melhor ornamentado, offercida pelo Commissario Geral da Exposição do Centenario

Depois do Corso visita á EXPOSIÇÃO DE JOSE, onde será entregue ao vencedor o premio acima mencionada

Vida Social

ANNIVERSARIOS

Passa, hoje, a data natalicia da exma. sra. d. Luiza Couto, professora de canto e irmã do sr. Jayme Conto.

Anniversaria-se, hoje, a senhorinha Adelaide Silva, irmã do sr. Antonio Olavo da Silva, tabellião de notas em S. José.

Faz annos hoje, o joven, Ilmar filho do sr. dr. Carlos Corrêa, director de Hygiene do Estado.

Completa, hoje, mais um anniversario o galante menino Adolpho, filho do sr. Adoldho B. da Silveira, official de gabinete do sr. secretario da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas.

Regista-se hoje o natalicio da senhorinha Joaquina Carvalho Costa, filha do finado Joaquim de Oliveira Costa.

VIAJANTES

Acha-se, nesta capital, o sr. coronel João Gomes de Oliveira, conhecido empreiteiro residente em Joinville.

FALLECIMEMTO

Falleceu, domingo, na cidade de Paranaguá, a exma. sra. d. Hilda Costa Cysneiros, esposa do sr. capitão-tenente dr. Ildelfonso Cysneiros, medico da Armada, que ali serviu.

A extinta era um senhora de alta distincção

pelas suas aprimadoras qualidades de intelligencia e de coração, que a tornavam bemquista das pessoas das suas amizades.

D. Hilda, que era irmã do sr. desembargador Gil Costa, e natural desta capital, deixa tres filhinhos na orphandade.

A noticia do seu trespasso causou grande pesar em o nosso meio.

O sr. desembargador Gil Costa seguiu, hontem, para Paranaguá. A exma. familia enlutada apresentamos as nccsas condolencias.

CINE VARIEDADES

O film de hoje para a sessão chie áeste cinema e uma produção da Paramount de luxo e bellezas scenicas.

Umamocinha, gargalhadas situações amorosas e aventuras romanticas, é o que o film Uma mocinha pesada... offerrece ao publico, e tudo isso, ja se ve, provocado pela formosa e engracada Bebe Daniels que apresenta um trabalho vivaz, novo e cheio de surpresas.

Em sua casa, Bebe tem um grande sortimento de porte bonheurs.

Pouco lhe importou, portanto que nossa fita lhe attribuissem o mau predicado de trazer azar aos outros, pois bem sabia ella que em sua vida particular sempre acontecia o contrario: por onde passava, a felicidade sempre a acompanhava e em tal abundancia...

Não se converse fiada, é a realidade, a Empresa Catharinense de Sorbeto Ltda., cobra 24500 de mensalidade e paga de fiado 6-000\$000

dancia que ella ate a distribuiu em boa parte, com os outros.

«Quem tem saude, diz ella, não traz má sorte a ninguém, e foi por isso que que durante o meu trabalho em Uma mocinha pesada so enfeitei o galan do... fim! Bebe Daniels e de opinião que não pertence ao... sexo fraco! —Desde que o mundo é mundo, acha ella, a mulher sempre obtém tudo que quer seus grandes esforços.

O homem é que trabalha e que sua para poder abrir cantinho na vida.

A mulher, portanto, não pertence ao sexo fraco e sim ao... sexo esperto!

Neste film, porém, a moça esperta encontra-se com um homem mais esperto do que ella, do que resultam complicações que dão grande realce a quasi todas as scenas.

Neil Hamilton — o factor gala de Uma mocinha pesada foi tirado alguns annos da scena fallada pelo conhecido e celebre director D. W. Griffith, que fez delle na scena muda, um artista de grande popularidade — é o companheiro de Bebe Daniels nesta bellissima alta comedia.

O film é optimo e agrada a todos.

No Palco — O Duetto Dos Achillos continuará com um programma de riso e bom humor.

Amanhã «A eleição do principe», drama da Columbia com Virginia Valli.

3 feira — O garganta superprodução da Universal Jewel com George Lewis.

TARTUFO — O drama sentimental da Ufa de Berlin, com o grande Emil Jannings, será exhibido na proxima sexta-feira. Amanhã ditomos algo deste film.

Nacionais e estrangeiros

NA

Livraria Catharinense

RUACONSELHEIRO MA'FRA, 6

Brinquedos?

Regulamento de Hygiene do Estado

CAPITULO I

Art. 1º — A Directoria de Hygiene do Estado, repartição essencialmente, tecnica, e subordinada á Secretaria do Interior e Justiça, terá a seu cargo todos os serviços de hygiene e saúde publica executados ou a se executarem no Estado de Santa Catharina e cujo custeio a este ou aos Municipios incumba ou venha a incumbir.

Art. 2º — Compete á Directoria de Hygiene: a) — o estudo de todas as questões que interessarem á saúde collectiva;

b) — a adopção de todas as medidas técnicas que visem evitar, diminuir e supprimir as causas de doenças e de morte;

c) — a inspecção do serviço de hygiene a cargo dos Municipios, podendo imprimi-lhe, de accordo com os poderes do Estado, as alterações que julgar convenientes á saúde publica e chamalo a si em caso de epidemia ou calamidade.

d) — a direcção, disseminação e propagação do serviço de vacinação anti-variolica, na Capital.

e) — a organização da estatística demographo-sanitaria da Capital e onde fór necessaria, haja ou não requisição dos respectivos poderes municipaes ou autoridades sanitarias.

f) — o estudo da natureza, etiologia, tratamento e prophylaxia das doenças transmissíveis que apparecerem ou de quaisquer pesquisas que interessam á saúde publica;

g) — a fiscalização do preparo e venda de séros, vacinas ou quaisquer remedios ou productos destinados ao combate de doenças transmissíveis;

h) — a inspecção, na Capital, fiscalização e policia sanitaria de todos os predios, domicilios, edificios ou estabelecimentos publicos ou particulares de qualquer natureza ou destino, de propriedade e uso individual ou colectivo, fabricas, casas de diversões, templos, theatros, estabelecimentos publicos ou particulares, cocheiras, armazens de generos alimenticios, fabricas de bebidas nacionaes ou estrangeiras, barbearias, orphanatos, matadouros, estações, vehiculos, escolas, hotéis, pensões, quartéis, cemiterios, casas de saúde, hospitales, asylos, maternidades, creches, mercados, feiras, etc.;

i) — a fiscalização de todas as obras de engenharia sanitaria, necessarias, ao saneamento das zonas urbanas ou rurales da Capital, e nos municipios, pelos Delegados de Hygiene;

j) — a fiscalização do exercicio da medicina, em qualquer dos seus ramos, pharmacia, arte dentaria, obstetricia, massagistas, etc., no que for inherente á capacidade legal e competencia profissional, em todo o Estado;

k) — a fiscalização do preparo de especialidades pharmaceuticas ou composições medicamentosas expostas ao uso da população, como tambem de séros, vacinas, productos ophthalmicos ou congéneros fabricados por institutos officiaes ou particulares, em todo o Estado;

l) — a fiscalização hygienica da produção, deposito, venda e consumo de todos os generos destinados á alimentação humana;

m) — a promoção, por intermedio das autoridades competentes e da Procuradoria Fiscal do Estado, de todas as medidas que se fizerem necessarias á fiel execução das medidas de hygiene definidas neste regulamento, bem como despojos, cobrança de multa e taxas sanitarias, punição dos crimes e contravenções dos preceitos de hygiene e salubridade publicos;

n) — a fiscalização, sob o ponto de vista de hygiene, de todas as construcções ou reconstrucções, emitindo parecer sobre as plantas apresentadas ao estudo da repartição;

o) — a fiscalização da venda de toxicos e entorpecentes;

p) — a concessão de cartilhas sanitarias, de uso privado, aos empregados em fabricas, estabelecimentos de generos alimenticios, escolas, mercados, cafés, etc.;

q) — a inspecção de saúde dos funcionarios publicos do Estado;

r) — a fiscalização do serviço do leite e seus derivados;

s) — promover o isolamento, tanto quanto possível, de todo o individuo ataçado de molestia de notificação compulsoria e que, a juizo do Director, sejam focos de infecção;

t) — a instituir a serviço de Policia de Focos, drenagens de terrenos e outros que visem a destruição de mosquitos, baratas, ratos, e quaisquer insectos nocivos, bem como a prophylaxia geral ou especificada das molestias contagiosas, podendo estabelecer multas de 10\$000 a 200\$000 contra aquelles que violarem as suas disposições.

Art. 3º — As autoridades policiaes e municipaes, prestarão á Directoria de Hygiene na Capital, e a seus representantes, nos municipios, todo o auxilio que se fizer preciso para execução deste Regulamento.

Art. 4º — A's Municipalidades compete:

a) — sujeitar ao exame do Governo e do Director de Hygiene, os projectos relativos ao abastecimento d'agua, instalação de esgotos e outros quaesquer que digam respeito á hygiene publica;

b) — organizar um serviço sanitario, mais ou menos nos moldes do da Directoria de Hygiene, cujo regulamento devem observar e fazer cumprir;

c) — promover regularmente de accordo com o Delegado de Hygiene do Estado, os serviços de vacinação anti-variolica e o combate ás verminoses e endemias loaes; auxiliando pecuniariamente á Directoria de Hygiene na aquisição da lymphá e dos vermesidas ou outros remedios precisos;

d) — ter um medico de hygiene municipal, que poderá ser o mesmo Delegado de Hygiene;

e) — remetter immediatamente á Directoria, o mappa zoologico do Municipio, e um relatório dos hospitales, asylos, creches, sanatorios, ou dispensários a cargo do Municipio ou por elles subvencionados.

Art. 5º — Fazer observar e cumprir pelo medico da Municipalidade, todas as disposições deste Regulamento e sobretudo as constantes das alíneas: b, d, h, n, o, e, s.

Art. 6º — Cada Municipio do Estado, com excepção do da Capital, constituirá um districto sanitario, que terá um Delegado de Hygiene.

§ unico. — Só poderá ser Delegado de Hygiene, medico legalmente habilitado por facultade official ou reconhecida com diploma registrado nessa Directoria.

Art. 7º — Nos Municipios onde não haja medico, as funções de Delegado de Hygiene serão exercidas pelo Delegado de Hygiene do Municipio mais proximo, por designação do Directoria.

Art. 8º — Ficam a cargo da Directoria de Hygiene o serviço de desinfecção, vacinação, e revaccinação anti-variolica e isolamentos na Capital, bem como dos constantes do art. 2º e suas alíneas.

Art. 9º — A Directoria de Hygiene terá o seguinte pessoal:

1 Director; 1 Medico Auxiliar; 1 Secretario; 1 Auxiliar Technico; 1 Fiscal de Pharmacias; 1 Microscopista; 1 Encarregado da Secção de Lactínicos; 1 Dactylographa; 4 Fiscaes de Hygiene; 1 Guarda de Lactínicos; 1 Porteiro Continuo; 1 Servente; 2 vaccinados.

Art. 10 — Sempre que o serviço publico o exigir, o Director de Hygiene, com previa autorização do Secretario do Interior e Justiça, poderá contractar pessoal subalterno para a execução de determinados serviços e nomear ou commissariar outros funcionarios para serviço de hygiene, de natureza urgente, na Capital ou Municipios.

Art. 11 — O Director de Hygiene, cuja nomeação só poderá recahir em medico, será de livre escolha do Governador; o secretario, o medico auxiliar e os Delegados de Hygiene nos Municipios serão tambem nomeados pelo Governador, por proposta do Director de Hygiene e os demais funcionarios serão de livre nomeação do Director de Hygiene.

Art. 12 — As nomeações de Director e medico auxiliar só poderão recahir em medicos diplomados; as de auxiliar tecnico, fiscal de pharmacias e microscopista, em medico, pharmaceutico ou profissional competente.

Art. 13 — O Director de Hygiene será substituído nos seus impedimentos, pelo medico auxiliar, e, na falta deste, por medico designado pelo Governador, por proposta do Director de Hygiene ao Secretario do Interior e Justiça.

Art. 14 — O expediente começará ás 10 e terminará ás 16 horas, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.

§ unico. — Todos os empregados, com excepção do Director estão sujeitos ao ponto.

Art. 15 — O Governo sempre que julgar necessario, poderá commissariar, por prazo determinado, os funcionarios técnicos da Directoria, para aperfeiçoarem os seus estudos na Capital Federal, no Instituto Oswaldo Cruz ou nos cursos de Saúde Publica.

Art. 16 — Tais funcionarios farão jus a uma ajuda de custo, a criterio do Governador e percebido, integralmente os vencimentos, de seu cargo, enquanto durar a commissão.

CAPITULO II

Das attribuições do pessoal

Art. 17 — Ao Director compete:

§ 1º — Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento;

§ 2º — Corresponder-se com o Secretario do Interior e Justiça, dando-lhe parte dos factos importantes que occorrerem no serviço não só da Capital, como nos Municipios, solicitando as medidas que julgar necessarias;

§ 3º — Estudar e dar parecer sobre as questões relativas á Saúde Publica, propostas, pelo Governo ou Municipalidades;

§ 4º — Impor multas;

§ 5º — Adoplar as medidas que possam prevenir ou combater as molestias transmissíveis que, por sua natureza possam tornar-se epidemicas ou tenham o caracter endemico, na Capital ou em todo o Estado;

§ 6º — Conceder ou negar licença para instalações de hospitales particulares, casas de saúde, maternidades, sanatorios, asylos, e mandar fechar aquelles ou quaesquer outros estabelecimentos que julgar inconvenientes á saúde publica, por sua situação, instalação, pratica ou regimen condemnaveis, obrigando os respectivos donos, sob pena de multa, ao cumprimento das medidas exigidas.

§ 7º — Conceder licença a praticos ou pharmaceuticos para abrirem e dirigirem pharmacias dentro dos limites deste Regulamento;

§ 8º — Dar instruções aos Delegados de Hygiene, detalhando-lhes os serviços e obrigações, de accordo com as necessidades da saúde Publica;

§ 9º — Solicitar do Governador, as medidas que entender convenientes, relativamente aos matadouros, cemiterios, escolas, etc., bem como ás necessarias á realização de melhoramentos de hygiene, na Capital, e propor, ás Municipalidades, todas as medidas que julgar uteis á salubridade local.

§ 10 — Organisar planos de socorros publicos em épocas de perigo sanitario, fiscalizando-os e executando-os depois de autorizado pelo Governo.

§ 11 — Apresentar, annualmente, ao Secretario do Interior e Justiça, um relatório do serviço da Directoria;

§ 12 — Despachar o expediente, visando as folhas de vencimentos, contas, empenhos, etc.;

§ 13 — Fiscalizar o exercicio da medicina, pharmacias, odontologia, obstetricia, optometrista e massagista;

§ 14 — Rubricar os livros de reaccuário e de toxicos e entorpecentes das pharmacias;

§ 15 — Requisitar o auxilio da Policia e das demais autoridades, sempre que assim for preciso para a execução do disposto neste Regulamento;

§ 16 — Nomear, demittir ou suspender até 15 dias, os empregados que não cumprirem os seus deveres, sempre que isso for de sua alçada e quando não cumprirem fielmente as suas obrigações, propondo a demissão dos que forem de nomeação do Governo;

§ 17 — Louvar e mandar louvar os empregados que se distinguirem no cumprimento dos seus deveres, dando ao Governo, conhecimento da sua resolução;

§ 18 — Prestar ao Governo, todas as informações exigidas com relação aos serviços de hygiene publica;

§ 19 — Fiscalizar, sob o ponto de vista sanitario os serviços de agua e esgoto da Capital e das demais localidades do Estado;

§ 20 — Estabelecer, mensalmente, si assim o entender, a escala das pharmacias em serviço de pernoite e domingos, e os serviços extraordinarios em época de epidemia;

§ 21 — Organizar e presidir a mesa examinadora dos praticos de pharmacia;

§ 22 — Mandar registrar os titulos de medicos, dentistas, pharmaceutico, parteiras e praticos de pharmacias.

§ 23 — Requisitar do Delegado de Hygiene e das autoridades municipaes e policiaes, quaesquer providencias quanto ao exercicio illegal da medicina, pharmacia, odontologia e obstetricia.

§ 24 — Abrir, rubricar e fechar os livros de registro dos toxicos e entorpecentes das pharmacias do Estado.

§ 25 — Organizar na Capital e no interior as juntas medicas para inspecção de saúde dos funcionarios do Estado.

§ 26 — Assignar os autos de multas ás infracções deste Regulamento.

§ 27 — Suspender temporariamente ou definitivamente as licenças de praticos de pharmacia, quando estes infringirem as disposições que lhes digam respeito neste Regulamento.

§ 28 — Regulamentar os serviços das creanças e mulheres, quando trabalharem em fabricas e, sobretudo quando estas ultimas estiverem no periodo de gestação.

§ 29 — Determinar o afastamento, das fabricas, armazens de generos alimenticios, cafés, bars, pensões, hotéis, cinémas, bolequins, quitandas, etc. de todo individuo portador de molestia transmissível, sobretudo no periodo contagiante.

§ 30 — Determinar a apreensão de todo e qualquer medicamento que não seja licenciado por esta Directoria ou pelo Departamento Nacional de Saúde Publica e quando estiverem adulterados ou deteriorados.

§ 31 — Comunicar-se directamente, quando em caracter urgente e em serviço publico, com todas as autoridades estaduais e municipaes.

Ao medico auxiliar compete:

Art. 18. — Cumprir todas as ordens de serviço que lhe forem dadas pelo Director.

§ 1º — Attender immediatamente na Capital e subúrbios a notificação dos casos de molestias transmissíveis e providenciar de accordo com o Director.

§ 2º. — Formular parecer sobre assumptos de saúde publica, quando lhe fór exigido pelo Director.

§ 3º. — Propor directamente ao Director todas as providencias que julgar uteis á saúde publica.

§ 4º. — Preparar uma relação mensal dos trabalhos feitos pela Directoria, extractando um resumo que será publicado.

§ 5º. — Fiscalizar e promover, como representante competente da Directoria todo o serviço de vacinação e revaccinação anti-variolica.

§ 6º — Vacinar nas localidades do Estado, quando para isto receber ordem do Director.

§ 7º. — Visitar por si ou pelo auxiliar tecnico os mercados, matadouros, casas de quitandas, açougues, confeitarias, padarias, bolequins, armazens, de viveres, e bebidas, hotéis, feiras, pensões, hospitales, casas de saúde, etc., verificando se estão em boas condições hygienicas, mandando inutilizar os generos alimenticios manifestamente deteriorados ou impréstaveis, e submettendo ao necessario exame os que forem suspeitos de conter qualquer substancia prejudicial á saúde.

§ 8º. — Visitar por si ou pelo auxiliar tecnico as fabricas de bebidas, de massas alimenticias ou quaesquer outras fabricas, ordenando a remoção das perigosas, o saneamento das insalubres e o emprego dos meios apropriados a tornar toleraveis as incommodas.

§ 9º — Visitar por si ou pelo auxiliar tecnico as estações de vehiculos de tracção animal, os estabulos e os logares publicos ou particulares onde for necessaria a vigilância para se evitar a formação de focos de infecção.

§ 10. — Organizar o serviço de estatística demographo-sanitaria da Capital.

§ 11. — Visitar as fabricas, regulamentando o serviço dos operarios e das operarias no periodo da gestação.

§ 12 — Promover o afastamento daquelles que estiverem no periodo contagiante de molestia transmissível.

§ 13 — Exercer vigilância sobre o serviço relativo á limpeza das rivas, praças, vallas, rios, praias, logares e logradouros publicos comunicando ao Director as faltas observadas.

§ 14. — Apresentar, mensalmente, ao Director um relatório dos serviços feitos, sem prejuizo das communicações que dever fazer sempre que houver necessidade de providencias que dependam do Director.

Art. 19. — Ao auxiliar Technico, compete:

§ 1º — Fazer diariamente a fiscalização da matança do gado no Matadouro Publico e auxiliar o Ajudante da Directoria nos serviços que lhes são affectos.

§ 2º — Superintender os serviços dos Fiscaes, preparando ao Director as modificações que visem a melhoria dos serviços.

§ 3º — Superintender o serviço de Policia de Focos e

domiciliár, para o que proporá ao Director as medidas que forem justas.

§ 4º — Superintender os serviços de fiscalização de generos alimentícios, nos armazéns, feiras, mercados etc.

§ 5º — Fiscalizar sob ponto de hygiene, os cafés, theatros, bars, etc.

Art. 20. — Ao Fiscal de Pharmacias, compete:

§ 1º — Cumprir todas as ordens de serviço que lhe forem ordenadas pelo Director de Hygiene.

§ 2º — Visitar e examinar frequentemente as pharmacias e drogarias da Capital e suas circumvisinhanças, verificando se funcionam legalmente e se satisfazem as prescripções regulamentares.

§ 3º — Certificar, em documento que entregará ao chefe da pharmacia, que os estabelecimentos visitados satisfazem os requisitos legais, e, na hypothese contraria, marcar-lhes o prazo dentro do qual deverão ser corrigidos os vicios encontrados.

§ 4º — Comunicar ao Director o teor dos testes certificados.

§ 5º — Fiscalizar as drogas importadas, remetendo ao laboratório de analyses amostras dos productos suspeitos, cujo consumo fica interdito até que se verifique o resultado da analyse.

§ 6º — Apprehender os medicamentos ou preparados pharmaceuticos não licenciados pela Directoria ou pelo Departamento Nacional de Saude Publica e aqueles que estiverem adulterados ou estragados.

§ 7º — Apresentar ao Director, um quadro das pharmacias existentes no Estado, com a denominação dos seus proprietarios ou responsáveis.

§ 8º — Organizar a entrada de toxicos e entorpecentes organizando o balanço dos mesmos.

§ 9º — Fiscalizar a execução dos plantões e permittos das pharmacias.

§ 10. — Formular parecer sobre preparados que tenham de ser posto á venda, quando lhe fór ordenado pelo Director de Hygiene.

§ 11. — Fazer exames químicos, microscopios e bacteriologicos, procedendo ás analyses requisitadas pelo Director.

Art. 21. — Ao Secretario, compete:

§ 1º — Abrir a correspondencia official, apresentando-a ao Director para o devido destino.

§ 2º — Executar os trabalhos que lhe forem commettidos por este Regulamento, além daquelles de que o encarregar o Director.

§ 3º — Fiscalizar o sello dos papeis que transitarem pela repartição.

§ 4º — Apresentar ao Director os papeis processados e que por elle tenham de ser assignados ou despatchados.

§ 5º — Assignar os editaes, avisos, declarações, e annuncios relativos ao expediente, as certidões e outras peças officiaes.

§ 6º — Processar as contas das despesas feitas pela repartição e sessões annexas e apresental-as documentadas ao Director para serem vizadas.

§ 7º — Propor ao Director as medidas que julgar convenientes a regularidade dos trabalhos da repartição, que não forem da exclusiva competencia do Director.

§ 8º — Registrar, mediante prévio despacho do Director, os diplomas ou títulos dos médicos, pharmaceuticos, parteiros, dentistas, etc. que forem apresentados á Directoria.

§ 9º — Atender ás partes que careçam de sua audiencia.

§ 10. — Mandar publicar os extractos do expediente.

§ 11. — Escripтурar os livros de assentamentos relativos aos empregados da Directoria, consignando a data da posse, as licenças, suspensões, etc.

§ 12. — Apresentar ao Director as bases para os relatorios.

§ 13. — Passar as certidões que forem mandadas dar pelo Director.

§ 14. — Organizar o archivo e conservá-lo em perfeita ordem.

§ 15. — Velar pela guarda e conservação dos papeis e livros que lhe forem confiados, sendo responsavel por qualquer extravio.

§ 16. — Preparar a correspondencia da Directoria e escripturar todos os livros da repartição.

Art. 22. — O serviço de estatística demographo-sanitaria, o qual fica a cargo do Medico Auxiliar, enquanto não fór creado o cargo de demographista, consiste em:

§ 1º — Organizar, mensalmente, boletim da mortalidade da Capital e das cidades mais importantes do Estado, com especificações das causas de morte, consignando os dados meteorologicos, o total dos nascimentos, casamentos e natimortos.

§ 2º — Apresentar anualmente um relatório de todas as questões relativas á demographia sanitaria, colligindo documentos que sirvam para determinar o grau de sanidade da Capital e dos Municipios do Estado.

§ 23. — Ao porteiro continuo-servente cumpre abrir e fechar a repartição fazer o assento da mesma e proceder ás assignações.

Art. 24. — Aos Delegados de Hygiene, compete:

§ 1º — Exercer na zona sanitaria que lhe pertencer a fiscalização e vigilancia confiadas á Directoria de Hygiene, cumprindo as ordens que por esta lhe forem dadas.

§ 2º — Inquirir do estado sanitario da zona respectiva, averiguar cuidadosamente as causas e desenvolvimento de qualquer molestia transmissivel, informando á Directoria de Hygiene qualquer occorrença notavel referente á saude publica, e especialmente qualquer caso de molestia suspeita ou exotica.

§ 3º — Verificar todas as reclamações ou denunciaes que receber, assim como tudo que lhe possa constar constituir prejuizo á saude publica, tomando as providencias que se fizerem precisas.

§ 4º — Inspeccionar os operarios e operarias, regulamentando o trabalho destas no periodo de gestação.

§ 5º — Fazer adoptar as medidas que assegurem a saude dos operarios durante o trabalho.

§ 6º — Promover o afastamento de qualquer pessoa contagiante de molestia transmissivel.

§ 7º — Aconselhar aos pobres municipaes as medidas necessarias para o saneamento da zona sanitaria, especialmente no tocante á hygiene das habitações, logares, legados e publicos, dos dejectos, canalização dos esgotos, abastecimentos de agua, matadouros, açougues, mercados e depositos de generos alimentícios e bebidas.

§ 8º — Inquirir das causas das molestias que, na sua zona, determinarem maior numero de obitos e estudar o modo de combatel-os, tendo em especial attenção a tuberculose, o impudismo e as verminozas.

§ 9º. — Fiscalizar o exercicio da medicina, pharmacia, arte dentaria, obstetricia e quaesquer profissões que se relacionem com a arte de curar.

§ 10. — Inspeccionar os hospitales, casas de saude, maternidades, asyls, cemiterios, prisões, quartéis, a fim de verificar se são bem observadas as prescripções dos regulamentos e leis sanitarias do Estado.

§ 11. — Exercer vigilancia medica sobre as pessoas residentes nos focos onde se manifestarem molestias infectuosas, nas proximidades destes focos e zonas suspeitas e nas pessoas recém-chegadas de focos infectacionados ou suspeitos, dentro ou fóra do paiz.

§ 12 — Proceder, na zona respectiva e onde não houver o serviço municipal organizado, á vaccinação e revaccinação anti-variolica, ao menos uma vez por semana.

§ 13. — Promover junto á autoridade competente os meios de se proceder nos termos da lei contra o exercicio illegal da medicina, da pharmacia e outras profissões, que com esta se relacionem, dando de tudo conhecimento á Directoria.

§ 14. — Organizar a estatística demographo-sanitaria da zona a que pertença e remetter seus mappas mensaes á Directoria de Hygiene, de conformidade com os modelos que por esta forem enviados.

§ 15. — Visitar as fabricas donde possa vir danno á saude publica, propondo ao Director a remoção das perigosas, o saneamento das insalubres e os meios de tornar toleraveis as incommodas e inspeccionando os operarios.

§ 16. — Fiscalizar os generos alimentícios, inclusive bebidas, prohibindo, absolutamente, a venda dos imprestaveis por qualquer motivo á alimentação, inutilizando immediatamente aquelles que ejaamente forem reconhecidos como falsificados ou considerados nocivos á saude publica, além da imposição da multa de 20\$000 a 50\$000 e o dobro nas reincidencias.

§ 17. — Fiscalizar as pharmacias e drogarias; verificar se os livros do registro de receita está rubricado, e, no caso contrario, enviá-lo para a Directoria a fim de ser cumprida esta formalidade, impondo as multas de 20\$000 a 50\$000.

§ 18 — Inspeccionar hotéis, estalagens, restaurantes, cafes, collegios, escolas e todos os estabelecimentos em que houver agglomeração de pessoas e que, por isto mesmo exijam uma observancia mais completa das regras de hygiene.

§ 19. — Aconselhar ás pessoas residentes em sua circumscripção, os meios de se preservarem, no caso de molestias transmissiveis e as precauções necessarias para que ellas se não propaguem.

§ 20. — Apresentar até 15 de janeiro de cada anno, ao Director, um relatório circumstanciado do occorrido em sua circumscripção no anno anterior, declarando quaes as causas da mortalidade havida e as molestias que reinaram.

Art. 25. — No exercicio de suas funções os Delegados de Hygiene terão autoridade e competencia para fazer cumprir os artigos relativos á policia sanitaria, expedindo as applicações, applicando as multas e tomando todas as providencias, levando immediatamente ao conhecimento do Director esses actos.

Art. 26. — Sempre que o Director verificar que qualquer Delegado de Hygiene deixa de cumprir seus deveres, admoestando-o, e no caso de serem graves ou repetidas as faltas, proporá a sua demissão ao Governo.

Art. 27. — Os medicos que forem contractados para qualquer serviço sanitario, em épocas epidemicas ou mesmo normaes, deverão receber as instruções do Director e serão considerados Delegados de Hygiene extraordinarios. Cumprem-lhes todos os deveres e cabem-lhes todos os poderes inherentes ao cargo, e que estão consignados neste Regulamento. Fimda a commissão; apresentarão ao Director um relatório dos trabalhos feitos.

Art. 28. — Para a installação e custódia dos serviços sanitarios municipaes, concorrerão os municipios, com casa, luz, agua, mobiliario e uma verbal annual correspondente á receita votada para cada exercicio, ficando sob a direcção tecnica do Director, todos os serviços sanitarios municipaes, dispensados os medicos do Municipio.

CAPITULO III

Do exercicio, da medicina, da pharmacia, da obstetricia e da arte dentaria.

Art. 29. — Só é permittido o exercicio da arte de curar em qualquer de seus ramos e por qualquer de suas formas:

§ 1º — A's pessoas que se mostrarem habilitadas por titulos conferidos pelas faculdades de medicina do Brasil e do estrangeiro com diploma registrados nesta Directoria e legalmente revvalidados.

§ 2º — A's pessoas que, sendo graduadas por escola ou universidade estrangeira, officialmente reconhecida, se habilitarem perante as faculdades nacionaes na forma dos respectivos estatutos.

§ 3º. — A's pessoas que, tendo sido ou sendo professores de universidade estrangeira, officialmente reconhecida, provarem perante as nossas faculdades que são autores de obras importantes de medicina, cirurgia ou pharmacologia e obtiverem do Governo Federal licença para o exercicio da profissio.

Art. 30. — As disposições do artigo anterior serão applicadas ás pessoas que se propuzerem a exercer a profissio pharmaceutica, obstetrica e de dentista.

Art. 31. — Os medicos, pharmaceuticos, dentistas e parteiros diplomados por faculdade estrangeira, são obrigados a trazer os seus titulos ao registro da Directoria de Hygiene, embora não revvalidados.

§ 1º. — Para esse registro, que será obrigatorio e feito em livro a parte será cobrada em sello do Estado, a importancia de 500\$000.

§ 2º. — Registado o título, será consignado no referido registro, o prazo para a legalização do respectivo diploma, e que será de dois annos.

§ 3º. — A inobservancia deste artigo, além das penalidades da lei importará na multa de 1.000\$000.

Art. 32. — Os medicos, cirurgios, pharmaceuticos, parteiros e dentistas deverão matricular-se, apresentando os respectivos titulos ou licenças na Directoria de Hygiene a fim de serem registrados. O registro se fará em livro especial e consistirá na transcripção da licença com as respectivas apostillas. Feito o registro, o Director de Hygiene lançará, no verso do título ou licença, o visto, indicará a folha do livro em que a transcripção tiver sido effectuada, datará e assignará.

Art. 33. — Serão considerados sem valor para o exercicio da profissio, os titulos ou licenças que não tiverem sido registrados na forma do artigo antecedente e equiparados seus possuidores, para os effeitos das penas impostas neste Regulamento, aos que exercerem a medicina, em qualquer de seus ramos, sem título legal.

Art. 34. — Nenhum titulo registado em outros Estados será valido neste, sem que seja apresentado e registado na Directoria de Hygiene.

Art. 35. — A Directoria de Hygiene organizará e publicará uma relação dos profissionaes matriculados, a qual será annualmente revista e publicada com as alterações que se tiverem dado por morte, ausencia ou mudança.

Art. 36. — Os facultativos escreverão as receitas em portuguez sem abreviaturas e segundo o systema decimal limitado ás doses e ao modo por que se devem usar os remedios, especialmente si interna ou externamente e o nome do dono da casa, ou do doente e a data em que passaram a receita e assignatura.

Art. 37. — Si a posologia de uma receita for anormal deverá o medico sublinhar a dose do medicamento ou fazer uma nota no final da receita a fim de que o pharmaceutico possa avaliar sem responsabilidade.

Art. 38. — É prohibido o exercicio simultaneo da medicina e da pharmacia, ainda que o medico possua o titulo de pharmaceutico.

Art. 39. — Quando o medico, que tiver titulo de pharmaceutico, preferir o exercicio desta ultima profissio, fará disso declaração á Directoria de Hygiene, assumindo por escripto o compromisso de não exercer a clinica.

Art. 40. — O medico estabelecido em logar onde não haja pharmacia, poderá ter uma ambulancia e fornecer os remedios necessarios ao tratamento de seus doentes, sem que possa, em qualquer hypothese, ter pharmacia aberta ao publico.

Art. 41. — Os medicos são obrigados a notificar immediatamente a autoridade sanitaria estadual os casos de molestias transmissiveis ou suspeitas, verificados em sua clinica civil ou hospitalar, ainda que não assumam a direcção do tratamento.

Parágrafo unico. — Essa notificação será de preferencia escripta e consignará o nome por inteiro do doente, sua idade, rua, numero da casa e o numero provavel de dias da molestia; e, quando se tratar de doente recolhido a algum hospital, asylo, casa de saude, etc. indicará tambem a procedencia do doente e data da sua admissio.

Art. 42. — É prohibido ao medico, como a qualquer particular, embaçar a accção das autoridades sanitarias, oppondo-se ás medidas que estas julgarem necessarias.

Art. 43. — É vedado ao medico ter sociedade ou consultorio com pessoa que exerça illegalmente a arte de curar, assumir a responsabilidade do tratamento dirigido por pessoa leiga, ou atestar o obito de doente tratado por quem não fór profissional.

Art. 44. — A transgressão de qualquer dos artigos deste Capitulo será punida com a pena de multa de 50\$000 a 200\$000. — Do exercicio da obstetricia.

Art. 45. — As parteiras no exercicio de sua profissio, devem limitar-se a prestar os cuidados indispensaveis ás parturientes e aos recém-nascidos, nos partos naturaes.

Art. 46. — É prohibido ás parteiras, sob pena de multa de 10\$000 a 100\$000.

§ 1º — Annunciar consultas, dar receitas ou applicar quaes quer medicamentos que não sejam os aconselhados na pratica de asepsia obstetrica, salvo os medicamentos destinados a evitar ou combater accidentes graves, que possam comprometter a vida da parturiente ou a do feto ou recém-nascido, devendo taes receitas ter a nota de urgente.

§ 2º — Incumbir-se do tratamento medico ou cirurgico das molestias das mulheres e das crianças:

§ 3º — Praticar qualquer manobra em caso de dystocia, salvo quando se tornar impossivel a presença do medico, que sempre e sem demora deverá ser chamado.

Do exercicio da arte dentaria.

Art. 47. — É prohibido aos dentistas, sob pena de multa de 20\$000 a 200\$000.

§ 1º — Praticar operações que exijam conhecimentos de materia cirurgica extra-profissional.

§ 2º — Applicar qualquer preparação para produzir anesthesia geral.

§ 3º — Prescrever remedios internos.

§ 4º — Vender medicamentos que não sejam dentifricos licenciados pela Directoria de Hygiene.

Do exercicio da arte pharmaceutica.

Art. 48. — Só é permittido o exercicio da arte pharmaceutica ás pessoas legalmente habilitadas de accordo com o art. 2º ou

que obtiverem licença na Directoria de Hygiene do Estado, de conformidade com o estabelecido no art. 83 deste Regulamento.

Art. 49 — O responsável por uma pharmacia é obrigado a residir no local onde existir essa pharmacia.

Art. 50 — É prohibido a sociedade de pharmaceutico com medico, dentista, ou parafarmacia, quando residentes no mesmo municipio, para a exploração da industria pharmaceutica sob qualquer forma.

Art. 51 — Nenhuma pharmacia será aberta ou poderá funcionar sem previa licença da Directoria de Hygiene.

Paraphratico unico. — A infração de este artigo importa na multa de 300\$000 a 500\$000.

Art. 52 — Para que a licença de que trata o art. 48 seja concedida é indispensavel que a pharmacia esteja convenientemente provida de drogas, vasilhames, utensilios, rotulos, livros, tudo de accordo com as tabellas anexas a este Regulamento.

Art. 53 — Requerida a licença, o director de Hygiene mandará presceter o exame na pharmacia, a fim de verificar se está nas condições determinadas pelo artigo antecedente; se não estiver, a autoridade sanitaria, que tiver feito o exame, indicará ao requerente as faltas encontradas e adiara a respectiva abertura até que novo exame requerido pela parte interessada, demonstre que as faltas apontadas foram corrigidas.

§ 1º — A autoridade sanitaria comunicará incontinentemente verbalmente ou por officio, ao director de Hygiene, o resultado de seu exame.

§ 2º — As licenças a que se refere o art. 48 são pessoais e serão renovadas sempre que a pharmacia mudar de responsável ou de proprietario.

§ 3º — Será contido paga somente a taxa de transferencia quando não houver suspensão do funcionamento da pharmacia.

Art. 54 — Quando o dono da pharmacia não obtiver licença da autoridade sanitaria incumbida do exame e julgar-se prejudicado, poderá recorrer da decisão da mesma autoridade para o director de Hygiene e depois para o secretario do Interior e Justiça.

Art. 55 — É obrigatoria a remessa mensal, á Directoria de Hygiene na Capital e aos delegados de Hygiene nos municipios da copia do requisição medico aviado durante o mez.

Paraphratico unico. — A infração deste artigo importa na multa de 50\$000, dobrada na reincidencia.

Art. 56 — É obrigatorio levar ao conhecimento da Directoria de Hygiene por escrito e quinzenalmente, a quantidade de toxicos e entorpecentes existentes nas pharmacias.

Art. 57 — Nenhum proprietario ou responsável pela pharmacia poderá impedir a fiscalização da sua pharmacia pelo fiscal de pharmacias da Directoria.

Paraphratico unico. — A infração deste artigo importa na multa de 50\$000.

Art. 58 — De accordo com o Director de Hygiene os pharmaceuticos estabelecerão um turno de forma que, aos domingos e em toda noite, ficará uma pharmacia de plantão e pernoite.

Art. 59 — Toda pharmacia aberta ao publico deve possuir os remedios officinaes designados na respectiva tabella.

Paraphratico unico. — Para a preparação dos ditos remedios seguir-se-á a pharmacopéa franceza até que esteja organizada a pharmacopéa brasileira; os pharmaceuticos terão os remedios preparados segundo as formulas desta pharmacopéa, e que não os inhibir de tel-os segundo as formulas de outras para satisfazer as prescricções dos facultativos, os quaes podem recitar como entenderem.

Art. 60 — Todas as pharmacias terão um livro especial destinado ao registro das receitas que forem nellas aviadas, livro que diverá ser numerado e rubricado pelo director de Hygiene.

Art. 61 — As receitas serão transcritas nos rotulos que devem acompanhar os medicamentos fornecidos e nos quaes deve estar indicado: a sede da pharmacia, o nome do pharmaceutico, o do medico e o modo de se ministrar os remedios, bem como se o uso é interno ou externo, devendo ser especiais os rotulos para os de uso externo.

Art. 62 — É expressamente prohibida a verba de qualquer toxicos ou inorprecentes, taes como a morfina, cocaina etc., sem receita medica.

Paraphratico unico. — A violação deste artigo é passivel da pena de multa de 200\$000 á 500\$000.

Art. 63 — Os frascos, caixas, ou envoltorios de medicamentos, fornecidos mediante prescricao medica ou não, deverão ser lacrados e fechados de modo que possam denunciar qualquer violação.

Art. 64 — As receitas aviadas só serão devolvidas ao cliente, depois de numeradas, datadas e carimbadas com o carimbo da respectiva pharmacia.

Art. 65 — Excepto os remedios de uso ordinario e inoffensivo e os preparados pharmaceuticos, nenhum outro medicamento poderá ser vendido ou fornecido pelas pharmacias sem uma prescricao de medico.

Paraphratico unico. — Mediante prescricao firmada por dentista habilitado na forma da Lei, poderá o pharmaceutico fornecer remedios ou productos chimicos relativos á arte dentaria.

Art. 66 — É prohibido ao pharmaceutico alterar ou modificar formulas, substituir medicamentos nas prescricções medicas vender medicamentos de má qualidade, alterados ou falsificados.

Art. 67 — É prohibido ás pharmacias aviarem receitas que não forem do proprio punho do medico, excepto nos casos em que se trata de repetição de um mesmo remedio, cuja receita tenha já sido anteriormente aviada.

Art. 68 — As receitas medicas uma vez formuladas, poderão ser aviadas uma ou mais vezes a pedido dos clientes, sendo, de cada vez, datadas e marcadas com o signal da pharmacia.

Paraphratico unico. — Quando o medico entender que a receita só deve ser aviada uma vez indicará-o, escrevendo á margem a palavra: Não repita.

Art. 69 — Quando parecer ao pharmaceutico que um remedio prescrito é perigoso, reservadamente, consultará o medico para a devida modificação, se for caso disso e aviara a respectiva

receita se o medico declarar que a pode aviar, devendo o pharmaceutico fazer no livro do registro, ao lado da formula, a declaração de que a receita foi aviada, sem sua responsabilidade, por haver consultado o medico.

Art. 70 — É absolutamente prohibida a venda de remedios secretos, sendo considerados taes os preparados officinaes, cujas formulas não estiverem consignadas nas pharmacopéas e os não aprovados pela Directoria de Hygiene deste Estado.

§ 1º — Os remedios aprovados pelo Departamento Nacional de Saude Publica do Brasil poderão ser expostos livremente á venda.

§ 2º — Fica á Directoria de Hygiene o direito de exigir do fabricante, agente ou vendedor do remedio anunciado, como tendo sido aprovado pelo Departamento Nacional de Saude Publica, a exhibição dos documentos que demonstrem a sua aprovação.

§ 3º — O mesmo se dará com relação aos preparados estrangeiros, devendo naquelle caso, os remedios ficarem registrados na Directoria de Hygiene deste Estado.

Art. 71 — O pharmaceutico que quiser vender especialidades pharmaceuticas e preparados officinaes de invenção propria ou alheia, sob denominação especial, deverá indicar nas respectivas noticias ou rotulos o nome do fabricante, mencionar o laboratorio, a rua, o numero da casa onde elle é fabricado e designar a pharmacia em que se achar inscripta a formula correspondente ou os ingredientes principaes que entram na sua composição, precedendo licença da Directoria de Hygiene, que determinará as declarações que devam e possam ser impressas nos rotulos e prospectos.

Art. 72 — Para obter a licença a que se refere o artigo antecedente deve o pharmaceutico:

§ 1º — Apresentar um relatório em que declare a composição do preparado ou da especialidade, sua formula pharmaceutica, suas applicações therapeuticas e uma noticia descriptiva do novo medicamento que entra na sua composição.

§ 2º — Enviar com o relatório uma amostra do preparado ou especialidade para ser analysada e experimentada em estabelecimentos hospitalares, si a Directoria de Hygiene assim o entender.

§ 3º — Pagar os emolumentos devidos.

Art. 73 — O relatório a que se refere o paraphratico 1º do artigo antecedente será fechado em envoltorio lacrado, que só poderá ser aberto pelo Director de Hygiene, sendo, depois do exame, de novo lacrado e arquivado na repartição.

Paraphratico unico. — Abida a licença, o inventor poderá expor á venda o remedio, com declaração de ter sido aprovado pela Directoria de Hygiene de Santa Catharina, sendo-lhe entretanto, absolutamente prohibido annunciar qualidades therapeuticas do medicamento que não foram as verificadas ou admitidas pela mesma Directoria.

Art. 74 — A licença a que se refere os artigos 71 e 72 poderá ser transferida, mediante consentimento da Directoria de Hygiene e a pessoa por esta julgada idonea para poder preparar o medicamento licenciado.

Art. 75 — Os preparados officinaes e as especialidades pharmaceuticas, homiopathicas e dosimetricas, importadas, não podem ser expostas á venda, sem previa licença da Directoria de Hygiene.

Paraphratico unico. — Esta licença deverá ser requerida, pelo importador, fabricante ou qualquer agente seu, que deverá juntar o documento de ter sido o preparado aprovado pela autoridade sanitaria competente de qualquer Estado, em que fór fabricado ou pelo Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 76 — Serão considerados remedios novos:

§ 1º — Os preparados pharmaceuticos em cuja composição entrar alguma substancia de emprego não conhecido na medicina.

§ 2º — Aquelles em que se tiver feito uma associação nova, embora os componentes sejam de acção já conhecida.

Art. 77 — Qualquer modificação substancial em especialidade já licenciada, equivalerá a fabricação da nova especialidade ou medicamento, ficando em tal caso o fabricante sujeito ás formalidades exigidas neste Regulamento, para os remedios novos.

Art. 78 — A licença para fabricação de medicamentos novos só poderá ser concedida a pharmaceutico ou pratico de pharmacia licenciado pela Directoria de Hygiene.

Art. 79 — Os virus attenuados, soros therapeuticos, toxinas de origem organica, quer nacionaes quer estrangeiras, si não procederem de institutos officinaes, só poderão ser vendidas, ou fornecidas gratuitamente, depois de licenciadas pela Directoria de Hygiene, que os fará analysar e experimentar, si assim o entender conveniente.

Art. 80 — A Directoria de Hygiene, fará a inspecção das pharmacias, drogarias e fabricas de productos chimicos e pharmaceuticos que existam no Estado procoendo ás apprehensões necessarias para verificar si são observadas as disposições regulamentares e se os productos licenciados se acham de accordo com as formulas archivadas. No caso de violação dellas, alem da multa que deverá ser imposta, poderá ser cassada a licença, sendo inutilizados taes productos, caso não possam ser reexportados.

Paraphratico unico. — Essa inspecção estender-se-á aos preparados chimicos e magistrais e aos medicamentos simples afim de se verificar se foram manipulados com perfeição e de accordo com a pharmacopéa, adoptada ou com as prescricções de facultativos e se as substancias medicamentosas simples são puras e não alteradas.

Art. 81 — Nenhum pharmaceutico poderá dirigir simultaneamente mais de uma pharmacia ou pharmacia e uma drogaria.

§ 1º — Não poderá, igualmente, fazer nelle commercio que não seja de drogas e medicamentos, objectos de uso medico-chirurgico, ou hygienico, sendo-lhes, porém, permitidos o commercio de perfumarias e objectos de toilette.

§ 2º — Tambem não poderá exercer profissão ou emprego que o afaste do seu estabelecimento.

Art. 82 — Nos seus impedimentos temporarios, isto é nos que forem por tempo inferior a 30 dias, poderá o pharmaceutico encarregado da direcção da pharmacia deixar um pratico matricu-

lado de sua confiança, o que deverá elle requerer á Directoria de Hygiene, ficando, porém, responsável pelos actos desse.

Paraphratico unico. — No caso em que o impedimento seja por mais de 30 dias, o pharmaceutico deixará no seu estabelecimento pessoa legalmente habilitada, pharmaceutico ou pratico licenciado, depois de requerida e concedida pela Directoria a respectiva licença.

Art. 83 — As pharmacias, alem dos serventes de que carecem, poderão ter duas ordens de empregados: os praticantes e os praticos.

§ 1º — Para ser practicante bastará a pessoa saber ler, escrever e contar e ser admitido como tal pelo responsável da pharmacia, em que servir, cubendo a este a obrigação, sob pena de multa, de communicar á Directoria de Hygiene, a admissão de quem desses empregados cuja relação deve ficar consignada na mesma Directoria, della constando as respectivas idades e naturalidade.

§ 2º — Terá o titulo de pratico uma vez que se submetta a exame na Directoria de Hygiene, o pratico que, depois de três ou mais annos continuando em uma ou mais pharmacias, apresentar attestado do responsável legal pela pharmacia em que trabalhar na occação de testamando o seu bom comportamento e aproveitamento ou os que já provarem que já fizeram exame e foram aprovados nas materias do 1º anno do curso de pharmacia de qualquer uma das facultades do Brasil ou de Instituto Superior que funcionem nesta Capital e for reconhecido pelo Conselho do Estado.

§ 3º — Para provar o tempo de practicante o candidato a pratico licenciado jurará á sua petição um ou mais attestados de gerentes de pharmacia que proveu ter o requerente no minimo tres annos de pratica.

§ 4º — Os praticos serão matriculados na Directoria de Hygiene, em livro para esse fim destinado e só a elles será facultado o direito de substituir os gerentes de pharmacia em seus impedimentos temporarios e de dirigir pharmacias nos casos previstos neste Regulamento.

Art. 84 — Nas localidades em que não houver pharmacia ou naquellas em que o augmento da população reclamar a abertura de outras alem das existentes, poderá a Directoria de Hygiene conceder licença a praticos, dadas as seguintes condições:

§ 1º — Apresentar certificado de aprovação de exames de portuguez, francez e arithmetica.

§ 2º — Apresentar documento assignado por qualquer autoridade ou medico clinico local, em que se declare que a abertura da pharmacia é indispensavel, visto não existir outra pharmacia num perimetro de mais de tres kilometros da localidade onde ella deverá ser aberta.

§ 3º — Ser a abertura da pharmacia julgada necessaria pelo Conselho Municipal reunido em sessão.

§ 4º — Submeter-se e requerer: a exame de pharmacia pratica, perante uma commissão examinadora, nomeada e presidida pelo Director de Hygiene, ou apresentar attestado em que prove já ter sido aprovado anteriormente nesse exame, feito de accordo com este Regulamento.

Art. 85. — O exame de pharmacia pratica a que se refere o artigo anterior versará sobre conhecimentos gerais de pharmacia e delle se lavará um termo em livro competente.

Art. 86 — Requerida a licença de que trata o art. 84 o Director de Hygiene fará publicar á custa do requerente e por 6 dias consecutivos, o teor do requerimento no jornal official do Estado, com a declaração de que, se 15 dias depois do ultimo anuncio, nenhum pharmaceutico formado communicar ao Director a resolução de estabelecer pharmacia na localidade em que se resolveu conceder a licença pratica, será concedida ao pratico a licença requerida.

Art. 87 — Si algum pharmaceutico communicar que está resolvendo a estabelecer pharmacia na referida localidade, o Director de Hygiene o intimará a comparecer na repartição e assignar um termo pelo qual se comprometterá a abrir sua pharmacia no prazo que lhe for marcado.

Art. 88 — Verificado o estabelecimento do pharmaceutico nos termos do artigo precedente, o Director o fará publicar pelo jornal official, no caso contrario, concederá a licença ao pratico que primeiro tiver pedido.

Art. 89 — Concedida a licença ao pratico, subsistirá ella por todo o tempo, ainda mesmo que na localidade venham estabelecer-se pharmaceuticos diplomados, mas deixará de subsistir se o pratico licenciado planar sua pharmacia por qualquer modo ou ausentar-se da localidade por qualquer tempo, salvo se durante sua ausencia for a pharmacia dirigida de conformidade com o que estatue o art. 82 do presente Regulamento.

Art. 90 — Aos praticos licenciados poderá ser concedida, autorização para mudarem seus estabelecimentos para outras localidades onde não haja pharmacia legalmente estabelecida, sendo do preciso para isto que seja requerida ao Director de Hygiene e por este concedida a necessaria licença.

Art. 91 — A licença concedida a um pratico de pharmacia poderá ser transferida a outro pratico que tenha preenchido as exigencias do art. 84, mas só nas localidades onde não continuem a existir pharmacias dirigidas por pharmaceuticos formados.

Art. 92 — O pharmaceutico que, tendo-se comprometido por termo assignado perante o Director de Hygiene a abrir pharmacia na localidade onde tal estabelecimento não existia e não o fizer no prazo marcado, será multado em 100\$000, salvo motivo de força maior allegado e plenamente approvado perante o Director de Hygiene.

Art. 93 — As pharmacias dosimetricas e as homiopathicas ou de outro qualquer systema que venham a ser creados, assim como as pharmacias de estabelecimento publicos, hospitaes, casas de saude, hospicios, corporações religiosas, associações industriais e outras similites estarão sujeitas tambem a todas as determinações deste Regulamento.

Paraphratico unico. — As pharmacias de taes estabelecimentos não poderão vender ao publico medicamentos de especial alguna.

Art. 94 — A falta de cumprimento de qualquer das dispo-

seções e Regulamento, por parte dos donos ou dos responsáveis pelas farmácias, será punido com a multa de 30\$000 a 50\$000. DAS DROGARIAS, LABORATORIOS E FABRICAS DE PRODUCTOS QUIMICOS E PHARMACEUTICOS

Art. 95 - Nenhuma drogaria, laboratorio ou fabrica de productos quimicos e pharmaceuticos poderá estabelecer-se no Estado, sem licenca do Director de Hygiene.

§ 1º - A licenca será requerida pelo dono da drogaria, laboratorio ou fabrica de productos quimicos ou pharmaceuticos, que apresentará documentos que proveem a sua idoneidade.

§ 2º - Esses estabelecimentos ficarão sob a mesma vigilancia que as farmácias.

Art. 96 - As drogarias terão por fim o commercio de drogas, preparados devidamente autorizados, utensilios de pharmacia e apparatus de clinica, sendo-lhes absolutamente prohibidos todo e qualquer acto que seja privativo da profissão pharmaceutica, como:

§ 1º - Aviar receitas medicas, quer de formulas magistraes, quer de preparados officinaes.

§ 2º - Vender qualquer substancia toxica, mesmo em pesos medicinas, ao publico.

§ 3º - Vender a particulares, em qualquer dose, substancias medicamentosas.

Art. 97 - Os drogistas só podem vender substancias clinicas a pharmaceuticas e a industriaes, exceptuadas as de uso ordinario e inoffensivo, constante da respectiva tabella, as quaes poderão ser vendidas ao publico.

Art. 98 - Nenhum drogista poderá annunciar ou vender preparados officinaes, medicinas ou estrangeiras, que não tenham sido licenciados pela Directoria de Hygiene.

Art. 99 - Nenhum estabelecimento, excepto as farmácias e drogarias, poderá vender medicamentos ou drogas de qualquer especie e sob qualquer pretexto.

Art. 100 - A inobservancia de qualquer disposiçao deste Capitulo será punida com a multa de 100\$000 a 200\$000 e o dobro nas reincidencias.

CAPITULO III

Policia sanitaria

Art. 101 - A policia sanitaria das habitacoes, em geral, privadas ou collecivas, incluindo quintaes e pátios, fabricas, officinas, estabelecimentos commerciaes e industriaes, collegios, hospitais, casas de saude, maternidades, mercados, hotéis, restaurantes, casas de pasto, cocheiras, estabulos, bem como dos terrenos, logares e logradouros publicos, tem por fim:

- a) - prevenir e corrigir os vicios de construcções dos predios, no que diz respeito aos interesses da saude publica.
b) - prevenir e corrigir as falhas de hygiene providas dos proprietarios, arrendatarios, locatarios e moradores.
c) - evitar o apparecimento e a propagação das doencas transmissiveis;
d) - descobrir os casos de doença de notificação compulsoria.

Art. 102 - A inspecção sanitaria das habitacoes será exercida pelos funcionarios, medicos ou fiscaes sanitarios que farão frequentes visitas ás habitacoes em geral, com o fim de verificar as condiçoes higienicas e o asseio das mesmas, a installação e o funcionamento, dos apparatus sanitarios e das reservatorios de agua e quaesquer outras condiçoes que interessam á saude publica, providenciando para que se corriam as falhas encontradas, intimando o autuando os responsaveis pela falta de cumprimento das intimações.

A autoridade sanitaria terá livre ingresso, em qualquer dia, mediante as formalidades legais, em todas as habitacoes particulares e collectivas, predios ou estabelecimentos de qualquer especie, terrenos cultivados ou não, logares, logradouros publicos, e nelles, fará observar as leis federaes e municipaes referentes á especie.

Art. 103 - Nos casos de opposiçao ás visitas a que se refere este regulamento, a autoridade sanitaria intimará o proprietario, locatario, morador, administrador ou seus procuradores a facilitar immediatamente ou dentro de vinte e quatro horas, a visita, conforme a organisa da mesma, requisitando a presença de uma autoridade policial.

Parágrafo unico - Quando a intimação, a que se refere o presente artigo, não for cumprida no prazo prescripto, a autoridade sanitaria recorrerá á autoridade policial afim de facilitar a visita, que se realizará, impondo ao mesmo tempo ao responsavel a multa de 20\$000 a 50\$000.

Art. 104 - Nenhum predio, ou parte de predio poderá ser occupado ou utilizado, sem previa autorizaçao da Directoria de Hygiene de acordo com as disposições deste Regulamento.

§ 1º - Para o disposto neste artigo é o responsavel pelo predio, proprietario, arrendatario, locatario ou seus procuradores, obrigado a communicar, por escripto, a vacancia do mesmo e entregar as chaves á Directoria.

§ 2º - As infracções deste artigo serão punidas com a multa de 20\$000 a 50\$000.

§ 3º - Si houver occorrido na casa, commoço ou estabelecimento que vague algum caso de molestia infecto contagiosa, a autoridade sanitaria affixará immediatamente o interdicto e providenciará para que sejam feitas as desinfecções de acordo com a natureza da molestia que tiver motivado a medida, e sem que esta tenha sido praticada, não poderá a casa, commoço ou estabelecimento ser novamente habitado, incorrendo o infractor na multa de 50\$000 a 100\$000.

Art. 105 - Nas visitas que a autoridade sanitaria fizer ás casas, hotéis, casas de pensão ou de commodos, albergues, hospedarias, hospitais e casas de saude, asylos, collegios, creches, escolas, theatros, casas de diversões, fabricas, enfermarias, officinas, etc., ser-lhe-á facultada a entrada immediata sempre que o exigir o interesse da saude publica.

Art. 106 - Todos os predios vagios, ou que vagarem, serão visitados por um funcionario, medico ou fiscal de hygiene e verificará se os mesmos se acham de acordo com

as prescrições deste Regulamento, devendo a visita fazer-se imprevelmente dentro do prazo de dois dias uteis, para habitacoes, e tres dias uteis, para officinas ou fabricas após o recebimento da communicação de que trata o § 1º do artigo anterior.

Parágrafo unico - Em las habitacoes ou estabelecimentos, quer sejam publicos ou particulares a autoridade sanitaria a fim de procceder de accordo com este Regulamento e dentro dos preceitos de hygiene referentes á cada especie, marcará a respectiva lotação e indicará si necessario, outras quaesquer medidas que aproveitem á collectividade, consignando isso em documento que assignará e ficará com o proprietario ou responsavel.

Art. 107 - A autoridade sanitaria cessará o habite-se se verificar que o predio não satisfaz as exigencias deste Regulamento e expedirá a intimação conveniente.

Parágrafo unico - O «habite-se», deverá ser dado no prazo do artigo anterior e gratuitamente.

Art. 108 - Nas visitas feitas, a autoridade sanitaria verificará si a casa carece de condiçoes de hygiene, por defectos de construcção e installação de apparatus sanitarios ou si por falta de asseio dos moradores.

Parágrafo unico - No primeiro caso, intimará o proprietario, arrendatario, procurador ou locatario a corrigir os vicios ou defectos apontados e fazer os reparos ou melhoramentos dentro do prazo dado e nos outros casos, intimará o locatario a não commetter os abusos verificados e a ter o preceio asseio, sob pena de multa de 100\$000 a 400\$000.

Art. 109 - Uma vez occupado o predio, é o locatario ou morador responsavel por sua limpeza e conservação, bem como pelas do apparelho sanitarios, canalizaçao e depositos de agua.

Art. 110 - Quando um predio, ou parte de predio, terreno, logar ou logradouro, não offerer as condiçoes de hygiene necessarias, a autoridade sanitaria intimará o proprietario, locatario responsavel ou seus procuradores a procceder aos melhoramentos ou a desoccupar, fechar, reconstruir, transformar ou demolir o dito predio, ou parte, de acordo com este Regulamento.

Quando a autoridade sanitaria julgar conveniente, mandará affixar interdicto provisório nos predios ou partes de predios desoccupados em que houver falha ou falhas de hygiene.

Parágrafo unico - Este interdicto só poderá ser levantado pela autoridade sanitaria, sob pena de multa de 50\$000 a 100\$000.

Art. 111 - Não sendo conhecido o paradeiro do responsavel será este intimado, por edital publicado na Imprensa Official durante cinco dias e reproduzido por outros tantos, findo o prazo assignado para as obras.

Art. 112 - Esgotado o prazo fixado na intimação, e não tiverem sido executados os melhoramentos nella indicados, a autoridade sanitaria impoerá a multa de 100\$000 a 200\$000.

Art. 113 - Será eniço, expedido um segundo termo de intimação identico ao primeiro, mas de prazo menor.

Parágrafo unico - O segundo termo de intimação será entregue ao destinatario ou seu representante dando-se novo prazo de igual tempo.

Art. 114 - Terminado este novo prazo sem que haja sido cumprido o segundo termo da intimação, será imposta multa dobrada, intimados o responsavel e os locatarios, a desoccuparem o predio, sendo affixado no local o respectivo edital de fechamento.

Art. 115 - Caso as intimações acima não tenham sido cumpridas e o predio não haja sido desoccupado, o Director de Hygiene providenciará junto a autoridade competente no sentido de ser levado a effeito o despejo das pessoas e remoção dos objectos.

Parágrafo unico - No caso de estabelecimentos licenciados pela Superintendencia Municipal, communicar-se-á o facto a esta para a cassação da licenca.

Art. 116 - As prorrogações de prazo serão concedidas pelo Director de Hygiene do Estado, que levará em conta as allegações do requerente e as informações, cabendo recurso para o secretario do Interior e Justiça.

Art. 117 - Quando para saneamento de um predio ou logar forem necessarias grandes obras ou demolições, o Director de Hygiene marcará dia e hora para a vistoria do predio.

§ 1º - Esta vistoria será realizada pelo Director de Hygiene ou seu substituto e por um engenheiro da Superintendencia Municipal com a presença da autoridade policial.

§ 2º - Desta vistoria será avisado, por escripto, o proprietario, procurador ou responsavel pelo predio, com antecedencia de oito dias, pelo menos, e por edital publicado cinco vezes na Imprensa Official e affixado no predio.

Art. 118 - O Director de Hygiene formulará os necessarios quesitos para que o engenheiro responda com clareza e precisão, indicando as providencias necessarias á correção das falhas encontradas.

Art. 119 - O laudo, reduzido a termo e homologado pelo Director de Hygiene, depois de assignado pelo engenheiro, proprio tario ou seu representante e pela autoridade policial, será enviado ao responsavel, que o assignará, si concordar.

§ 1º - O Director de Hygiene enviará ao responsavel pelos melhoramentos ou providencias, cópia do laudo de vistoria, acompanhado de uma intimação em que se indicará o prazo concedido para a execução dos melhoramentos, e o artigo e parágrafo do Regulamento, por força dos quaes for expedida a intimação.

§ 2º - Desse acto cabe recurso para o Secretario do Interior e Justiça, sem effeito suspensivo para a interdição si for necessaria.

§ 3º - Negado provimento ao recurso, si a parte não obedecer á intimação, procceder-se-á judicialmente, como no caso couber.

Art. 120 - Esgotado o prazo marcado no § 1º do artigo anterior, e não havendo sido cumprida a intimação, será imposta a multa de 100\$000 a 200\$000 e expedida nova intimação cujo prazo será menor do que o primeiro.

Art. 121 - Terminado que seja o prazo da segunda in-

timação sem que esta tenha sido cumprida, o Director de Hygiene fará nova intimação para ser, desoccupado o predio, afim de ser saneado, para o que será expedido, em tempo e a quem de direito, a intimação para o fechamento e fixado edital para mudança dos moradores.

Parágrafo unico - Caso a intimação a que se refere o artigo anterior não seja cumprida e o predio não haja sido desoccupado o Director de Hygiene communicará o facto ao procurador Fiscal do Estado no sentido de ser levado a effeito o despejo das pessoas e a remoção dos objectos.

Art. 122 - Antes de cumprida uma intimação poder-se-á expedir outras, referentes a um mesmo predio ou logar, desde que tenham destinatario ou prazos diferentes.

Art. 123 - Quando se tratar de condiçoes que indiquem demolição, interdição, despejos, cassação de licenca, fechamento ou embargo de obras, a autoridade sanitaria, independente do auto de infracção, affixará edital que de conhecimento ao interessado, da pena imposta ou da diligencia ou obrigação por cumprir.

Art. 124 - Quando a autoridade sanitaria houver esgotado todos os recursos legais, consignados neste Regulamento e nas leis municipaes, e apesar disso não hajam sido executadas as obras de saneamento indicadas, e quando além disso, mesmo fechado, constitua o predio perigo para a saude publica, as demolições ou os melhoramentos necessarios serão executados pela Directoria de Saneamento correndo as despesas por conta dos infractores e sendo cobradas executivamente.

Art. 125 - Quando algum predio, ou parte de predio, estiver sobre a acção da autoridade judiciaria ou outra, e nelle haja mister de se procceder a medida urgente de desinfecção expurgo, etc. o Director de Hygiene requisitará a autoridade competente, a abertura do referido predio ou parte do predio, fazendo para isso as necessarias communicações a quem de direito.

Art. 126 - Quando, em um predio, interdicto pela autoridade judiciaria ou outra, houver generos alimenticios ou quaesquer substancias deterioradas que possam prejudicar a saude publica ou causar incommodos, o Director de Hygiene communicará o facto á autoridade competente, pedindo autorizaçao para serem tomadas as necessarias medidas para apprehensão e destruição das substancias julgadas noivas ou incommodas, devendo a autoridade sanitaria, concedida a autorizaçao, fazer uma relação escripta dos objectos apprehendidos, e procceder, quanto aos interdictos, de acordo com o estabelecido no artigo precedente.

HYGIENE DAS HABITACOES

CAPITULO IV

Art. 127 - Não serão permitidas construcções que não, assentem sobre terreno convenientemente preparado e nivelado, de modo a permitir facil escoamento das aguas pluvias.

Art. 128 - O aterro para construcções somente poderá ser feito com terras particulares expurgadas de materia organica.

Art. 129 - Toda a superficie do solo occupada pela construcção será revestida por uma camada continua, isolante da humidade e que a proteja da invasão dos ratos, constituída por um dos seguintes revestimentos:

- a) camada de concreto de cimento, de 0m,10 de espessura,
b) camada de argamassa de 2 cm., sobre uma camada de pedra tomada com argamassa de cimento, com a espessura de 0m,10.

c) ladrilho ceramico, sobre uma camada de pedra tomada com argamassa de cimento com a espessura de 0m,10.

Art. 130 - Os proprietarios ou responsaveis pela construcção devem communicar á autoridade sanitaria a terminação do servico de impermeabilizaçao dado, não podendo assentar o assoalho antes do exame da autoridade sanitaria sob pena de multa de 30\$000 a 50\$000.

Parágrafo unico - No caso do não cumprimento do disposto neste artigo, independente da multa imposta, a autoridade sanitaria poderá fazer o exame posterior ainda que seja preciso o arrancamento do soalho, para a sua execução.

Art. 131 - Todas as construcções deverão, salvo casos especiaes, ter o piso de seu pavimento a 0m,10, no minimo, acima do nivel do terreno exterior circunvizinho; e serão contornadas por um passeio cimentado de 0m, 60 de largura, no minimo, rematado por uma sarjeta, de modo a desviar dellas as aguas pluvias.

Parágrafo unico - Serão dispensadas os passallos quando houver um embasamento, elevando o piso do primeiro pavimento a 0m,40, no minimo, do terreno circunvizinho, e quando as paredes deste embasamento forem de alvenaria de pedra argamassada a cimento, tendo as juntas tomadas com argamassa de cimento de traço de 1:2:5, no minimo, ou tendo em suas faces externas emboço e reboco de cimento, este com traço acima indicado. Em qualquer de-esses casos a camada impermeavel, abrangendo as paredes deverá estar acima do nivel exterior da terra, e o interior da construcção, na parte relativa ao embasamento, deverá ser aterrado.

Art. 132 - Não é permitida a habitação em porões e sótãos que tenham illuminação e arrejamento artificiaes.

Parágrafo unico - Não é permitida a divisao de qual quer predio em quartos ou cubiculos que sirvam de moradia ou dormida, constituídos por tapamentos de madeira ou pano, devendo os responsaveis retirá-los no prazo de 20 dias sob pena de multa de 20\$000 a 40\$000, augmentada no dobro nos casos de reincidencia.

Art. 133 - Não é permitido utilizar porões ou sótãos para deposito de galinhas ou quaesquer animaes, sob pena de multa de 20\$000.

Art. 134 - Todas as construcções, terão, nas faces externas das paredes, junto ao passeio, uma faixa de 0m,30 no minimo, revestida de camada impermeavel.

Art. 135 - Quando for julgado necessario pelas autoridades, em consequência de sua franca exposiçao aos ventos chuvosos, as construcções terão as paredes voltadas para o qua-

Audacioso roubo de mercadorias

O COMMERCIO LESADO EM CONTAS DE REIS

Envolvidos empregados da Costeira

Não é de hoje que os commerciantes desta capital tem reclamado contra o continuo e espantoso roubo de mercadorias que lhes são feitas e que lhes vem da Capital da Republica e de outras providencias a bordo dos navios da Companhia Costeira e de outras.

As referidas mercadorias, tanto as de maior valor quanto as de menor, não se podem apurar com precisão o autor ou autores do mesmo roubo, mas os mercadores adquirem o prejuizo honesto desta capital.

Os atuais proprietarios do alioce continuavam a ser acido nefasto, roubando esquadrosamente tudo que encontravam a mão, deixando muitas vezes, as caixas vazias, como era constatado pelos nossos commerciantes e por innumeras outras pessoas.

Os prejuizos eram enormes e os prejuizos aos soffiam resgates das grandes bordas.

Havia desconformação de que as mercadorias eram roubadas a bordo dos navios ou das chatas que as transportavam para o porto de desembarque.

Apezar disso, não se tinha uma certeza plena, pela falta de provas fragantes.

Ha tres dias, sr. Joaze Cardoso, antigo gerente da Companhia Costeira, recebeu uma carta anonima, informando que os roubos de mercadorias eram feitos a bordo da chata "Egass", que era empregada no transporte da carga dos navios que ficavam ao largo para esta capital.

O sr. Cardoso, zelando os credito da sua Companhia, e estando vivamente empenhado na descoberta do crime, dirigiu-se immediatamente a presença do sr. chefe de policia interno Liberato Bittencourt, dando-lhe a noticia do ocorrido.

AS PROVIDENCIAS TOMADAS

Aquella autoridade, viu attentamente o sr. Joaze Cardoso e tomou immediatamente as providencias necessarias no sentido de apurar a autoria da denuncia da carta recebida.

Foram incumbidos os sr. capitão Trigueiro Melo, delegado de policia e os commissarios Haroldo Reis e Rosa, de effectuar uma busca nas residencias de Victor de Freitas Noronha e João Pereira Xavier, respectivamente patrio e capitão da chata "Egass", da Companhia Costeira empregada no serviço de transporte das mercadorias embarcadas a bordo dos navios daquela Companhia e destinadas, como dissemos acima, ao nosso commercio.

Aquellas autoridades dirigiram-se a residencia de Noronha, á rua Duarte Schutel n. 34 e á de Xavier, na Rúa Maria, s/n.

Os investigados autores dos roubos achos valem nas suas residencias, tendo recebido sem a menor resistencia os representantes da Policia, que effectuaram uma minuciosa busca nos dois predios.

OS GRANDES ROUBOS ENCONTRADOS

As autoridades policicas encontraram, em innumeras mercadorias recolhidas, comantes de sapatos finos para homens, seboas e cravanas camisas, sobrinhas, meias de seda, bengalinas, chapéus de homens gravados perfumarias e pós de arroz estrangeiro, fazendas, caixas de sabonetes, copas para senhoiras, aparelhos completos de louça, porcelana para chá, café, talheres e mesa, tapas de chapeo, copos finos, enfim, um sortimento de mais completos, e do mais alto preço.

Os roubos encontrados são avaliados em cerca de dez contos de réis.

A PRISAO DOS LADEOS

Os dois delinquentes foram, immediatamente, presos e lavados

á Chafariz de Pólio, onde se encontraram a pratica do crime.

Os pres. estão incommunicaveis.

PRISAO PREVENTIVA

O sr. chefe de Polícia Liberato Borges requereu a prisão preventiva dos dois acusados.

OS DOIS DELINQUENTES

Victor de Freitas Noronha, patrio da chata "Egass", empregado da Companhia Costeira, ha 17 annos.

O sr. capitão de trabalho João Pereira Xavier, patrio da chata "Egass", vendeu as suas mercadorias da Companhia Costeira, onde servia ha 11 annos.

Ambos eram chefes de familia. O DESTINO DAS MERCADORIAS

De posse das mercadorias roubadas, Noronha e Xavier fizeram remessas transaccões, vendendo-as aos aproveitadores desse commercio illicito.

INQUERITO

A policia abriu rigoroso inquerito, procurando as delinencias que estão dando os melhores resultados na elucidação de se sensacional caso.

A policia continua as delinencias sobre o roubo de mercadorias, e as delinencias dos commerciantes desta capital e companhia do porto das embarcacoes da Costeira por empregados internos.

Damos a seguir a relação das mercadorias apprehendidas pela policia na casa de João Pereira Xavier, a Rúa Maria:

Um acedimento de algodão, alguns metros de fazenda linon, 4 camisas de lin, para homem, uma peça de pano americano, uma peça de lin, alguns metros de chita, 2 coletes de casimira, para homem, 2 coletes de setim, um colete, uma caixa contendo peças de bordados, duas caixas contendo chieiras tipo-ovais, 6 lenços de algodão, uma peça de marfim, um trillio de mesa, de linho, com a marca W.F.C., algumas colheres de ferro, uma peça de colheres brancas, 2 sobrinhas, 10 pares de lin, 2 pares de linha, 2 coxas de algodão, um par de linha, uma esova para calção, 2 pares de sapatos, para homem e mulher, 2 sandalias, uma caixa com linho e m. 10 novelos, 2 frigideiras, 2 caparolas, 4 caniveles, 4 latas de canella, 3 barracas de vinho do Porto, 3 terrinas de louça, para sopa, 6 travessas, 6 peças de louça, um poteo de vidro, 17 pratos, diversos, de louça, um bico de louça, uma tábua e ferro, de louça, uma moheira, de louça, um orinol, de louça, um assanheiro, de louça, 3 copos de aluminio, 3 pares de meias para homem, 2 p. de meias para mulher, 3 pentes, um cotojo manica, um cinto, um paqueta de linha.

Relação das mercadorias apprehendidas na casa de Victor de Freitas Noronha, á rua Duarte Schutel, n. 34

8 esovas de dentes, um vidro de extracto Coty, 200 cigarros: Ma tiné, 3 e meio pacotes de charutos, 2 caixas de charutos, 1 lata de chocolate, 1 vidro de Regulador Costeira, 25 latas de leite condensado, 2 caixas de fermento de cupriteiro, 3 talheres, 1 colher pequena, 1 garrafa de vinho do Porto, 2 garrafas de cerveja, 1 garrafa de Cinzano, 1 caixa contendo pregos, 8 capoteis de linha, 1 depsoio para pó de arroz, 14 caixas de pó de arroz, 2 caixas de rouge, 2 pinças para barba, 1 par de sandalias, 1 par de sapatos de lin, 11/2 pacotes de linha, 15 peças de cordão de algodão, 2 pares de ligas, 2 cintos brancos, 1 páo de betão, 2 pentes finos, 3 talheres para briqueados, 1 caixa com charutos, 1 caixa com chocolate, 2 peças de satache, 2 esovas para calção, 12 pentes, 1 caixa com colheres de chá, 3 pares de meias para crianças,

Caixa Escolar

Sociedade de sorteios

A unica que mantém Escolas Publicas e Religiosas, e distribue 75 % em premios.

CARTA PATENTE FEDERAL N. 11

Approvada e apolada moralmente pelo Governo do Estado de Santa Catharina e S. Exa. Revma. o sr. Arcebispo de Florianopolis

FISCALIZAÇÃO:

Fiscal Federal de Clubs de Sorteios: João P. de Oliveira Carvalho.

Fiscal da Instrução Publica do Estado: João José Cabral.

Fiscal de S. Exa. Revma. o sr. Arcebispo de Florianopolis: Frei Evaristo Schürmann

SORTEIOS MENSAES

JOIA \$2000 MENSALIDADE \$1000

Sorteio no dia 25 de cada mez.

SEDE: - Rua Conselheiro Mafr. n. 27

CAIXA POSTAL N. 29 Precisa-se agentes no Estado

FLORIANOPOLIS

Grupo Escolar "Silveira de Souza"

Iniciando-se nesta data os exames finais deste estabelecimento primario e de complementariedade do § 2. do art. 227 do Regimento Interno dos Grupos Escolares, tenho o prazer de convidar ás autoridades paes, tutores e á imprensa local para assistirem o andamento de todos os trabalhos, obedecendo a ordem da tabella approvada pela Directoria da Instrução Publica.

Dias--- 12 e 13 de novembro--- provas escriptas dos 4 annos.

14 e 16--- provas escriptas dos 3 annos, 18--- provas escriptas dos 2 annos, 20--- provas escriptas dos 1 annos.

Exames oraes

Dias--- 21 e 20-4 anno feminino, 23 e 25-4 anno masculino, 26 e 27- 3 anno masculino, 28 e 29- 3 anno masculino, 30 e 2 dezembro 2 feminino, 3 e 4 de dezembro 2. anno masculino 5-1 anno feminino 6-1 anno masculino, 9, 10, 11, 12, exposição geral dos trabalhos, 18 festa do encerramento das aulas e entrega de diplomas.

14 entrega do material escolar e boletins de promoção.

Epolis, 12 de 11 de 1929.

Beatriz de Souza Britto
Directora

Pharmacia de plantão

Está hoje, de pernoite a Pharmacia Raulfeiver, á rua Conselheiro Mafr.

Agradecimento

José Pedro Duarte Silva e familia ainda profundamente feridos com a perda do seu sempre lembrado Oswaldo Duarte e Silva, fallecido no dia 9 do corrente, vem por este meio agradecer a todas as pessoas que acompanharam os restos mortaes do saudoso extinto, bem como aos que enviaram coroas, flores, cartas certas e telegrammas de pesamesse ainda aquellas que os confortaram com a sua visita pessoal.

Outrosim convidam para assistir a missa de 7. dia que mandam rezar pelo descanço eterno do querido morto, na Cathedral, no dia 16 ás 8 horas da manhã, confessando-se profundamente reconhecidos a todos quantos comparecerem a esse acto de religião e caridade.

(21)

CAIXA MERCANTIL RIO BRANCO

Filial de Florianopolis

Rua Felipe Schmidt, 27

RESULTADO DO 95 SORTEIO REALIZADO NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 1929

PREMIO MAIOR Rs. 1:350\$000

Foi contemplada no valor de Rs 1:350\$000, a caderneta n. 1229 pertencente a prestatista: Arino Manoel Hespanhol, residente em Coqueiros (Creciuma.)

Premios distribuidos até a presente data Rs. 137:955\$000

PREMIOS MENORES

Rs. 205\$000

1066 - Maria Cordeiro de Oliveira	Trindade
2968 - Julio Almeida	Florianopolis
2970 - Olga Ernesta de Jesus	Capoeiras
2160 - Zefereina Soares Lantzarr	Florianopolis
4724 - Helena Veigo	Joinville
0811 - José Conceição	Florianopolis
2723 - Maria J. Machado	Saco dos Limbos
7386 - Guiomar Oliveira Silva	Florianopolis
0508 - José G. E. de Carvalho	Florianopolis
3041 - Gerianno Battold	Joinville

Rs. 10\$000

0915 - João Machado Cetta	Florianopolis
0680 - Vicentina de Oliveira	Saco dos Limbos
4302 - Albertino Agostinho	Florianopolis
2225 - Arino José Leopoldo	Sambaqui
1718 - Prudencio Silveira Cardoso	Morro do Antão
0639 - Silvino Manoel Teixeira	Capoeiras
6655 - Guilheratina M. Gonçalves	Serra do Cubatão
5744 - Hercilio Fagundes	Joinville
5906 - João Lúpes Claro	Joinville
6165 - Dacio Ferreira	Indayal

ISENÇÕES

1241 - Eugenio Dal Graude	Florianopolis
7712 - Oswaldo Rodrigues Piazzera	Joinville
5971 - José Januario da Silva	Santo Amaro
0088 - Hygino Edviges Maestro	Florianopolis
0307 - Loevigildo Lessa	Florianopolis

Florianopolis, 11 de novembro de 1929

Visto Barreto, Lima & Cia.

João P. de O. Carvalho, Proprietarios.
Fiscal do Governo Federal

INSCREVAM-SE PARA O PROXIMO SORTEIO
RS. 1.655\$000 POR 600 R\$.

Associação Nacional de Construtores Livis e Hidraulicos

Engenheiros e Constructores

Capital realizado - 6.000.000\$000

Sede RIO DE JANEIRO Avenida Rodrigues Alves 303

Endereço Telegraphico-CIVILHYDRO

Obras em Construções

- 1 - Prolongamento do caes do Porto do Rio de Janeiro
- 2 - Obras do Porto de Paranaguá
- 3 - Dragagem do canal de accesso Norte ao porto de Florianopolis
- 4 - Aprofundamento do canal de accesso ao actual Porto do Rio de Janeiro
- 5 - Rampa em concreto armado para a Aviação Naval na Ilha do Governador
- 6 - Ponte de atracação de concreto armado para a Aviação Naval, na Ilha de Governador - Rio
- 7 - Barragem de concreto armado no Arsenal de Marinha - Rio
- 8 - Ponte de concreto armado sobre o Canal do Mangue - Rio
- 9 - Ponte de concreto armado para a Prefeitura do Distrito Federal, na praia da Bica
- 10 - Ponte de atracação para o porto de Inhamaveis, na Ilha do Braço Forte - Rio
- 11 - Dragagem do porto de Niteroy
- 12 - Dragagem e rectificação do Rio Cachoeira - Joinville

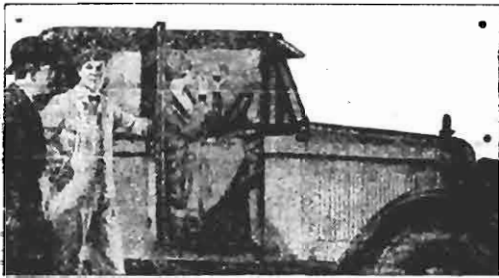
Escritorio em Florianopolis

Rua Bocayuva n. 53

A Família n. 7



Os fabricantes da pintura "DUCO", crearam tres productos n.º 7, especialmente para conservação do seu automovel



Todo o automovel para se tornar distincto e chic, deve usar para sua pintura o POLIDOR DUCO N.º 7
Para as peças nickeladas e de metal, o POLIDOR PARA METAL N.º 7
Para embelezamento da capota, a TINTA PARA CAPOTA N.º 7
O Polidor DUCO n.º 7, é um producto que realmente limpa a pintura Duco ou qualquer outra semelhante, sem damnificá-la



Agente para o Estado de Santa Catharina:

J sé F. Glavam - Rua João Pinto n.º 4

Caixa postal 42 - End. Telegraphico GLAVAM - FLORIANOPOLIS

A VENDA EM TODAS AS BOAS CASAS DE FERRAGENS

Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro

AGENCIA DE FLORIANOPOLIS

End. telegr.—Directoria-Dyoli—Agencias-Navyloyd
Codigos A. B. C. 5a. ed.—Bentley's—Western Union—
Particular—Mascotte

Vapores esperados do norte e sul, movimento de cargas e passageiros no porto de Florianopolis pelo Lloyd Brasileiro.

Cmte. Alcídio Chegará do sul no dia 7 do corrente sabindo no mesmo dia às 15 horas para os portos de Paranaguá, Santos e Rio de Janeiro. Recebe cargas, encomendas, valores e passageiros.

Comandante Capella Chegará do norte, no dia 10 do corrente, sabindo no mesmo dia a tarde para os portos de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre. Recebe cargas, encomendas, valores e passageiros.

Paquete Pará Chegará do Sul no dia 14 do corrente sabindo no mesmo dia às 18 horas para os portos de Paranaguá, Santos e Rio de Janeiro. Recebe cargas, encomendas, valores e passageiros, a condução para este paquete sahirá do trapiche da Companhia a Rita Maria às 16 horas.

Comte. Alcídio Chegará do norte no dia 17 do corrente sabindo no mesmo dia a tarde para os portos de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre. Recebe carga, encomendas, valores e passageiros.

Aspirante Nascimento Chegará do norte no dia 18 do corrente sabindo no mesmo dia às 22 horas para o porto de Laguna. Recebe cargas, encomendas, valores e passageiros.

Aspirante Nascimento Chegará da Laguna no dia 20 do corrente sabindo ao amanhecer para os portos de Itajahy, São Francisco, Santose Rio de Janeiro. Recebe cargas, encomendas, valores e passageiros.

Agencia de Florianopolis, 6 de novembro de 1929.

AFINADOR DE PIANOS

O antigo e conhecida afinador e concertador de Pianos, Prof. de musica Basilio Ferrari, de passagem por esta Capital, offerece seus serviços por preços modicos.

Pode ser procurado na Relojoaria Grillo á Rua Arceyraste Faiva

Corsini & Irmão

CONSTRUCTORES

Projectos e orçamentos

Construções civis e hydraulicas

Escrit. Fonte Mercillo Luz
(lado do Continente)

Caixa Postal 97

End. Telegraphico - Corsini

Florianopolis

O Doutor Joaquim Luiz Guedes Pinto, Juiz de Direito da comarca de Tubarão, Estado de Santa Catharina, na forma da L.C. etc.

Paz saber aos que o presente edital virem ou oente noticia tiverem que, por sentença datada de dois de Maio do corrente anno julgado habilitado o fallido Prudencio Cardoso da Silva, visto ter o mesmo cumprido a concordata que fez com os seus credores e instruido a sua petição com os documentos constantes do artigo 145 § unico da lei das fallencias, e tendo havido appellação, foi a mesma sentença confirmada pelo Egregio Superior Tribunal de Justiça do Estado por acordam de trinta de Julho do corrente anno. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente que sera affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Tubarão, aos vinte e um dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte nove. Eu Joaquim Honorio de Souza, escrivão enteiro e escrevi (Ass) Joaquim Luiz Guedes Pinto.

Está conforme
O Escrivão J. Honorio de Souza
Joaquim Honorio de Souza

V. Exc. a experimenou



As sobremesas mais deliciosas? Os pudins "Dr. Oetker" são de facil e rapida preparação e de grande valor nutritivo. Encontra-se em todas as boas casas do ramo, onde tambem se distribuem valiosos Livros de receitas culinarias de "Dr. Oetker" ou pelos representantes:

Carlos Hoepcke S.A.
FLORIANOPOLIS

Lyra Tennis Club Florianopolis

PROGRAMMA DAS FESTAS DO MEZ DE NOVEMBRO

De ordem do sr. Presidente communio aos srs. socios que a Directoria deste Club, em sessão de 3 do corrente, approvou o seguinte programma de festas para o mez de novembro:

Dia 15--Das 10 às 12 horas (durante a realização das regatas) **Aperitivo concerto** pela orchestra effectiva do club "Emmel-Kuenzer"

Das 14 às 24 horas--Grandioso Festival da Bandeira do Club, com Kermesse, jogos diversos, torneio de tennis com pules, chá-dançante e outras surpresas, abrilhantado pela banda do 14 B. C. e a orchestra "Emmel-Kuenzer"

Dia 16--Baile em homenagem á comemoração do centenário da colonização alemã.

Dia 30--Das 21 horas a 1 hora da madrugada **SOIRE'E DANSANTE**.

Secretaria do "Lyra Tennis Club", em 4 de novembro de 1929.

GENTIL JOÃO BARBATO
1º secretario

Cyriaco T. Atherino & Irmão

Commissões - Representações - Casa Própria

— AGENTES DAS —

Industrias Reunidas F. Matarazzo

Fabricantes das conhecidas marcas de farinha de trigo

Lili, Claudia e Olga

Soda caustica — Oleo sol levante — Vênis espermacete — Sabonetes — Assucar, e do afamado preparado para matar insectos e mosquitos

ID

Metallurgica Mata azzó

Artefactos em aluminio e folha, lisos e lithographados

STANDARD OIL COMPANY OF BASIL

Gazolina "Motano" -- Kerozene "Jacaré"

Firestone Tire & Rubber Company

PNEUS e CAMARAS DE AR

Para carros de todos typos

COIa e remendos

Companhia Nacional de Navegação Costeira

MOVIMENTO MARITIMO

PORTO DE FLORIANOPOLIS

Serviço de passageiros e de cargas

Para o Norte		Para o Sul	
<p>● paquete ITANEMA sahirá a 12 de corrente para:</p> <p>Itajahy Paranaguá Antonina Santos Rio de Janeiro Victor Báhia Maceió Recife a Cabedelo.</p>	<p>● paquete ITABERA' sahirá a 14 de corrente para Paranaguá Antonina Santos Rio de Janeiro Victor Báhia Maceió Recife a Cabedelo.</p>	<p>○ paquete ITASSUCE sahirá a 13 de corrente para:</p> <p>Rio Grande Pelotas e Porto Alegre</p>	<p>○ paquete ITAPACY sahirá a 16 de corrente para Imbituba</p>
<p>ITAJAHY PARANAGUÁ ANTONINA SANTOS RIO DE JANEIRO VICTOR BÁHIA MACÉIO RECIFE A CABELO</p> <p>FRETE DE CARGUEIRO</p>		<p>ITAQUERA 20-11-929 Recibe cargo para as parcas de Montevideo, Buenos Aires, Santos de Santa Fé e Santa Fé, com baldeada.</p> <p>FRETE DE CARGUEIRO</p>	

AVISO:

Recibe-se carga e encomendas até a vespera da saída dos paquetes.
 Attende-se passageiros no dia da saída dos paquetes, é vista do atestado de vacina.
 Para os paquetes que são obrigados a fundear em Ratonas, a Companhia fornece gratuitamente a condução para os Srs. passageiros, sendo expressamente prohibido, os mesmos levarem consigo bagagem de porto, a qual deverá ser entregue nos Armazéns da Companhia, na vespera das saídas dos paquetes, até ás 17 horas para ser conduzida gratuitamente para bordo em embarcações especiais.
 Para mais informações com o Agente

J. SANTOS CARDOSO

RUA CONSELHEIRO MAFRA, 33 — TEL. 250 — END. TEL. COSTEIRA

Empieza Nacional de Navegação Hoepcke

TRANSPORTE RAPIDO DE PASSAGEIRO DE CARGAS COM OS PAQUETES

"CARL HOEPCKE", "ANNA" e "MAX"

SAHIDAS MENSAES DE SEUS VAPORES DO PORTO DE FLORIANOPOLIS

<p>Linha FPOLIS.—RIO DE JANEIRO, escalando por Itajahy, S. Francisco e Santos.</p>	<p>Linha FPOLIS.—PARANAGUÁ, escalando por Itajahy e São Francisco.</p>	<p>Linha FLORIANOPOLIS-LAGUNA</p>
<p>Paquete 'Carl Hoepcke' dia 1 Paquete 'Anna' dia 8 Paquete 'Carl Hoepcke' dia 16 Paquete 'Anna' dia 23 Saídas as 7 horas da manhã</p>	<p>Paquete 'Max' dias 6 e 20 Saídas as 22 horas.</p>	<p>Paquete 'Max' dias 2, 12, 17 e 27 Saídas ás 21 horas</p>

AVISO: Todo o movimento de passageiros e cargas é feito pelo trapizeiro RITA MARIA.

PASSAGENS: Em vista da grande procura de accommodações em nossos vapores, scientificamos aos Srs. interessados que só assumiremos compromisso com os commodos reservados, até ao MEIO DIA da saída dos nossos vapores.

EMBARQUE: Para facilidade do serviço só daremos ordens de embarque até ao MEIO DIA da saída dos nossos vapores.

Para passagens, fretes, ordens de embarque e demais informações, com os proprietarios

CARLOS HOEPCKE S.A.

Officina Mechanica da Agencia Rugby Soc. Ltda.

Sob a direcção do engenheiro mechanico e electrecista
EDMUNDO SILVEIRA DE SOUZA

Attende em qualquer occasião, mesmo em serviço extraordinario, durante a noite, ao reparo de qualquer carro, seja de que marca for.

Dispõem de aparelhagem moderna para o alinhamento de embolos e biellas, de furadores electricos e de ferramentas apropriadas para perfeito acabamento de todos os trabalhos que lhe forem confiados.

Encarrega-se de reformas completa de autos ou caminhões, incluindo o madeiramento e pintura.

Executa com a maior perfeição qualquer pintura de automóveis, omnibus e moveis, empregando as melhores tintas existentes, applicando o mais perfeito e moderno aparelho de pintura da afamada marca

Brunner e a lacca nitro **Berryloid** cellulose

pelo systema de pulverisação, secando instantaneamente e apresentando um lindo brilho que mais e mais augmenta com o tempo.

Attende ao serviço de acumuladores quer de carga simples, isto é, sem mudar a solução quer de carga completa, incluindo a solução.

Dispõe de pessoal experiente para garantia dos serviços que lhe forem confiados e garante presteza nos trabalhos cujos preços serão os mais modicos possiveis.

Rua Silva Jardim s/n. — FLORIANOPOLIS

MARMORARIA GOMES

—de—
MARIA DOMINGUES LEITE GOMES

NETA CASA EXECUTA-SE TODO E QUAL-QUE TRABALHO EM MARMORE
 Marmoros, Lapidis, Ornos, Anjos, etc.

Tom pessoal para o serviço de ornatos.

Abre-se qualquer type de letra.

O marmore empregado é legitimo de Carrara (Italia) o melhor.

Residência e officinas, rua Conselheira Mafra n. 150.

S. Catharina—Florianopolis—Brasil.

ADVOGADO

O Dr. Arthur Cesar accieira patrocina de causas civis commerciaes, perante a Justiça Federal e a Estadual.
 Em Florianopolis

Bebam

os afamados tipos de café

Infante e Guarany,

os melhores fabricados em Santa Catharina.

Rio do Sul

Pensão familiar alonga e hospitais para familias.

Clima excellent—Preços modicos

Va. João Zierhold

ANTENOR MORAES

Cirurgião Dentista
 Rua Deodoro n. 26
 Especialista em trabalhos de ponte (bridge-work), sob absoluta garantia.

Não se esqueça!

Quando contractar a construcção de sua casa não se esqueça de recomendar ao constructor que as telhas devem ser de cimento, por serem as melhores.

Loteria do Estado

—DE—

Santa Catharina

Distribue 75% em premios
 14 DE NOVEMBRO DE 1929- A'S 15 HORAS

458 Extração Plano AH

bo premio maior se deduzirá 5% para pagamento dos numeros anterior e posterior

16 Milhares — 1.750 premios
 272.000\$
 16.000 bilhetes a 17\$000
 68.000\$
 menos 25 por cento
 904.000\$

PREMIOS

1 premio em	100.000\$
1 " " " "	10.000\$
1 " " " "	4.000\$
2 premios de	2.000\$
5 " " " "	1.000\$
10 " " " "	500\$
20 " " " "	200\$
60 " " " "	100\$
850 " " " "	40\$
800 prem. 2. U. A. dos 5 primeiros premios a	40\$
	32.000\$

1750 premios no total de R\$. 240.000\$

Os premios prescrevem seis mezes da data da extração os bilhetes são divididos em decimos

Os concessionarios: Angelo & La Porta Cia.

Administracão —Praça 15 de Novembro
Florianopolis

CAIXA MERCANTIL RIO BRANCO

RUA FELIPE SCHMIDT, 27

Intercever-se neste tao util quasi concitudo club de socios,

E' ter assistencia medica gratuita;
 Fundo de Recombolso garantido;
 E diversos premios semanais por \$500 R\$.
 Custa R\$. 1\$500 uma caderneta com 1 sorteo pago.
 INCREVEL-VOS! HABILITAE-VOS!

Codigo Judiciario do Estado

Acha-se á venda na gerencia deste diario e nas Livrarias Moderna e Entres, o Codigo Judiciario do Estado.

O preço de cada exemplar é de 10\$000.

Empreza Cinematographica e Theatral



A. Mattos Azeredo

CINE VARIEDADES - Hoje - 3a. feira, 12 de Novembro de 1929 - Hoje

Sessão Chic - Às 7 e 1/2 horas em ponto - Preços - 15\$000 3\$000 1\$000

NA TELA - PARAMOUNT NEWU - Últimas reportagens no mundo.



Tantos eram os DESASTRES que ella semeava á sua passagem que todos a chamavam

Uma Mocinha Pesada

Mas afinal, parece que BEBE sacudiu o «peso», pois foi ella quem salvou a situação. Commoções, gargalhadas, situações amorosas e aventuras romanticas, é o que «Uma mocinha pesada»... oferece ao publico, e tudo isso, já se vê, provocado pela formosa e engraçada BEBE DANIEIS que apresenta um trabalho vivaz, novo e cheio de surpresas. NEIL HAMILTON, e WILLIAM AUSTIN

principalmente este ultimo) são as «victimas» dessa endiabrada pequena.

NO PALCO

Penultimo espectáculo do engraçadissimo duetto

Los Achilleos

que apresentam um magnifico programma de risos.

- 1º O CAÇULA engraçadissima schetha comico de Operete Casta Susanna.
- 2º CORAÇÃO INGRATO monumental canção Napolitana traduzida e cantada em portuguez pelo applaudido tenor Achilloes
- 3º CASA MENTIRA EM PRATO Original schetha comico a caracter--- quinze minutos de francas gargalhadas O exito da temporada.

Arte--Musica -- Elegancia -- Luxo e Voz



Amanhã
SUCESSO DE LOS ACHILLEOS
Joãosinho na Escola

Tartufo



6a. feira

O grande drama da

UFA de BERLIM

COM:

Emil Jannings

na sua impressionante arte

A MAIOR SATYRA CONTRA A HYPOCRISIA HUMANA

Super-produção da direcção Maximo do grande director

Murnau

AMANHÃ:

A Eleita do Principe

Bellissima produção da COLUMBIA com interpretação, de

VIRGINIA WALLI

5a. FEIRA:

O Garganta

Super produção da JEWEL com interpretação de

GEORGE LEWIS

Domingo:



Delictos de Amor

Luxuoso drama da FRIST NATIONAL com:

CORINE GRIFFITH
E
EDMUND LOWE